

**FACULDADE FIPECAFI**

**PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM  
CONTROLADORIA E FINANÇAS**

**SABRINA GARCIA SABAINI**

**O T não é silencioso.**

**A relevância da evidenciação tributária à luz das práticas ESG**

**SÃO PAULO**

**2024**



**SABRINA GARCIA SABAINI**

**O T não é silencioso.**

**A relevância da evidenciação tributária à luz das práticas ESG.**

Projeto de pesquisa apresentado ao Curso de Mestrado Profissional em Controladoria e Finanças da Faculdade FIPECAFI para obtenção do título de Mestre Profissional em Controladoria e Finanças.

Orientador (a): Marta Cristina Pelucio Grecco

**SÃO PAULO**

**2024**

**FACULDADE FIPECAFI**

Prof. Dr. Welington Rocha

Diretor Presidente

Prof. Dr. Fernando Dal-Ri Murcia

Diretor de Pesquisa

Prof. Dr. George André Willrich Sales

Coordenador do Curso de Mestrado Profissional em Controladoria e Finanças

Catálogo na publicação

Serviço de Biblioteca da Faculdade FIPECAFI

Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis Atuárias e Financeiras (FIPECAFI)

Dados fornecidos pelo (a) autor (a)

S113t Sabaini, Sabrina Garcia

O T não é silencioso. A relevância da evidenciação tributária à luz das práticas ESG. / Sabrina Garcia Sabaini. -- São Paulo, 2024.  
75 p. il. col.

Dissertação (Mestrado Profissional) - Programa de Mestrado Profissional em Controladoria e Finanças – Faculdade FIPECAFI Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis Atuárias e Financeiras  
Orientador: Profa. Dra. Marta Cristina Pelucio Grecco.

1. ESG. 2. Transparência tributária. 3. Stakeholders. 4. Sustentabilidade. 5. Evidenciação. I. Profa. Dra. Marta Cristina Pelucio Grecco. II. Título

658.4

**SABRINA GARCIA SABAINI**

**O T não é silencioso.**

**A relevância da evidenciação tributária à luz das práticas ESG**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Controladoria e Finanças da Faculdade FIPECAFI, para obtenção do título de Mestre Profissional em Controladoria e Finanças.

Aprovado em:

---

Profa. Dra Marta Cristina Pelucio Grecco  
Faculdade FIPECAFI  
Professora Orientadora – Presidente da Banca Examinadora

---

Profa. Dra. Fabiana Lopes da Silva  
Faculdade FIPECAFI  
Membro Interno

---

Profa. Dra. Cecília Moraes Santos Geron  
Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Membro externo

**SÃO PAULO**

**2024**



Esta obra é dedicada àqueles que inculcaram em mim a curiosidade, a persistência e resiliência. Aos inúmeros mestres com quem tive oportunidade de aprender todos os dias, e aos que ainda me acompanham nessa jornada.



## **AGRADECIMENTOS**

A todos os mestres que contribuíram com a minha formação acadêmica e profissional durante a minha vida.

À FIPECAFI e todos os seus professores que sempre proporcionaram um ensino de alta qualidade.

Aos queridos amigos que fiz durante essa jornada e aos velhos amigos que me acompanharam em mais esse desafio.

À minha orientadora Profa. Dra. Marta Cristina Pelucio Grecco pela dedicação e paciência durante o projeto. Seu apoio foi essencial para a conclusão do presente trabalho.



## RESUMO

SABAINI, S. G. (2024). *O T não é silencioso. A relevância da evidenciação tributária à luz das práticas ESG*. (Dissertação de Mestrado). Faculdade FIPECAFI, São Paulo, SP, Brasil.

O presente trabalho teve como objetivo avaliar a inserção da evidenciação tributária em métricas de divulgação de práticas de sustentabilidade no contexto ESG. O aumento da demanda por transparência tributária, impulsionado pelo interesse de autoridades fiscais, investidores e mídia nas estruturas de governança e gestão de risco das empresas, destaca a importância da responsabilidade social corporativa fiscal e da conformidade tributária ética. Dentre as diversas organizações dedicadas à criação de métricas para atender a essa necessidade destaca-se a *Global Reporting Initiative* com a métrica GRI 207 Impostos 2019. A partir da análise dos relatórios de sustentabilidade produzidos pelas empresas parte da carteira 2022/2023 do Índice de Sustentabilidade da B3, foi realizada avaliação do nível de evidenciação e aderências das empresas que compõe a mencionada carteira com as métricas criadas pelo GRI 207: Impostos 2019. A pesquisa apresentada é de natureza qualitativa, utilizando-se das técnicas de Bardin para análise, codificação e sistematização da base amostral definida. Essa análise permitiu-nos verificar que, das 81 empresas que compunham a carteira 2022/2023 do Índice de Sustentabilidade da B3, somente 14 afirmam adotar voluntariamente a norma de evidenciação tributária GRI 207: Impostos 2019. Níveis distintos de adoção são verificados quando da análise individual dos pilares formadores da norma, cujo nível de aderência acaba por variar ainda mais quando da análise qualitativa detalhada das informações providas. A pesquisa procurou contribuir para as teorias da evidenciação e do stakeholder, no contexto ESG, afirmando a inerente importância da matéria tributária em relatórios de sustentabilidade, bem como avalia a norma GRI 207: Impostos 2019 e sua adoção por empresas brasileiras listadas no Índice de Sustentabilidade da B3 com intuito de intensificar a discussão sobre a importância e relevância da divulgação de informações tributárias no contexto ESG, avaliando a forma como as métricas GRI 207: Impostos 2019 vêm sendo adotadas até o momento, bem como avaliar seu nível de aderência e propor pontos de atenção e melhorias que possam auxiliar na busca por maior conformidade e publicização da matéria.

**Palavras-chave:** 1. ESG. 2. Transparência Tributária. 3. *Stakeholders*. 4. Evidenciação

## ABSTRACT

SABAINI, S. G. (2024). *The T is not silent. The relevance of tax disclosure in light of ESG practices.* (Dissertação de Mestrado). Faculdade FIPECAFI, São Paulo, SP, Brasil

The present study aimed to evaluate the integration of tax disclosure into sustainability disclosure metrics in the ESG context. The increasing demand for tax transparency, driven by the interest of tax authorities, investors, and media in companies' governance and risk management structures, highlights the importance of corporate social responsibility regarding tax and ethical tax compliance. Among the various organizations dedicated to creating metrics to meet this need, the Global Reporting Initiative stands out with its GRI 207 Taxes 2019 metric. Through the analysis of sustainability reports produced by companies in the 2022/2023 portfolio of the B3 Sustainability Index, an evaluation of the level of disclosure and adherence of the companies to the GRI 207 Taxes 2019 metrics was conducted. The research presented is qualitative in nature, utilizing Bardin's techniques for analysis, coding, and systematization of the defined sample base. This analysis allowed us to verify that, out of the 81 companies comprising the 2022/2023 portfolio of the B3 Sustainability Index, only 14 claims to voluntarily adopt the GRI 207 Taxes 2019 disclosure standard. Different levels of adoption are observed when individually analyzing the pillars forming the standard, with the level of adherence varying even more upon detailed qualitative analysis of the provided information. The research sought to contribute to the theories of disclosure and stakeholder engagement in the ESG context, affirming the inherent importance of tax matters in sustainability reports. It also evaluates the GRI 207 Taxes 2019 standard and its adoption by Brazilian companies listed on the B3 Sustainability Index with the aim of intensifying the discussion on the importance and relevance of tax information disclosure in the ESG context. This involves assessing how the GRI 207 Taxes 2019 metrics have been adopted so far, as well as evaluating their level of adherence and proposing points of attention and improvements that can assist in achieving greater compliance and publicization of tax matters.

**Keywords:** 1. ESG. 2. Tax Transparency. 3. *Stakeholders*. 4. Disclosure

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1.</b> Nivel de gravidade da sonegação de impostos. ....	28
<b>Figura 2.</b> Percepção de transparência na divulgação da arrecadação por parte das esferas do poder público.....	28
<b>Figura 3.</b> Valor autuações fiscais .....	29
<b>Figura 4.</b> Índice de Sonegação Fiscal- Brasil .....	30
<b>Figura 5.</b> Evolução da nota do Brasil desde 2012. ....	31
<b>Figura 6.</b> Análise de Conteúdo de Bardin.....	43
<b>Figura 7.</b> Processo de Análise de Conteúdo.....	48
<b>Figura 8.</b> Pilares Norma GRI 207: Impostos 2019.....	49
<b>Figura 9.</b> Foto ( <i>snpasbot</i> ) adoção GRI 207 Impostos 2019 empresas ISE B3.....	58
<b>Figura 10.</b> Estrutura sugerida ajustada.....	59

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1.</b> Complexidade do sistema de impostos brasileiro. ....	27
<b>Tabela 2.</b> Capacidade de pagamentos de impostos. ....	27
<b>Tabela 3.</b> Lista das empresas que parte da carteira 2022/2023 do ISE B3. ....	44
<b>Tabela 4.</b> Classificação Nível de Evidenciação da Norma GRI 207 Impostos 2019. ....	47
<b>Tabela 5.</b> Nível de aderência da Norma GRI 207 Impostos 2019 pelas empresas ISE B3 .....	57

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

B3	Brasil, Bolsa e Balcão
BRASIL	República Federativa do Brasil
CbCr	<i>Country by country reporting</i>
CF	Constituição Federal
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPC	Comitê de Pronunciamentos Técnicos
CSLL	Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido
CTN	Código Tributário Nacional
DVA	Declaração do Valor Adicionado
ENAP	Escola Nacional de Administração Pública
ESAF	Escola de Administração Fazendária
ESG	<i>Environmental, Social and Governance</i>
FASB	<i>Financial Accounting Standards Board</i>
GIFTI	<i>Global Initiative for Fiscal Transparency</i>
GRI	<i>Global Reporting Initiative</i>
IASB	<i>International Accounting Standards Board</i>
IBPT	Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário
IFRS	<i>International Financial Reporting Standards</i>
ICMS	Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPJ	Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas
ISS	Imposto Sobre Serviços
ISSB	<i>International Sustainability Standards Board</i>
MNE	<i>Multinational Entity</i>
OCDE	Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico
ONU	Organização das Nações Unidas
PIB	Produto Interno Bruto
PIS	Programa de Integração Social
PRI	<i>Principles for Responsible Investing</i>
PSM	<i>Propensity Score Matching</i>
PCbCr	<i>Public Country by country reporting</i>
RSC	Responsabilidade Social Corporativa
SASB	<i>Sustainability Accounting Standards Board</i>
WEF	<i>World Economic Forum</i>
UE	União Européia



## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	17
1.1. Questão de Pesquisa.....	19
1.2. Objetivos da pesquisa.....	19
1.2.1. Objetivo Geral .....	19
1.2.2. Objetivo Específico .....	19
1.3. Justificativa e Contribuições .....	19
2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA .....	23
2.1. Do balanço social aos relatórios de sustentabilidade .....	23
2.2. Governança Tributária .....	25
2.3. Percepção tributária e importância de medidas de transparência.....	26
2.4. Teoria da Evidenciação .....	32
2.5. Teoria dos <i>Stakeholders</i> .....	36
2.6. Atuais modelos de divulgação tributária .....	38
3. PROCEDIMENTO METODOLÓGICO .....	43
3.1 Organização das informações.....	44
3.2 Processo de classificação do nível de evidenciação.....	46
3.3 Processo de análise de conteúdo da pesquisa.....	47
4. ANÁLISE DOS RESULTADOS .....	49
4.1 Pilar 207-1 Abordagem tributária.....	50
4.2 Pilar 207-2 Governança, controle e gestão do risco fiscal.....	52
4.3 Pilar 207-3 Engajamento de stakeholders e gestão de suas preocupações quanto a tributos.....	54
4.4 Pilar 207-4 Relato País a País.....	55
4.5 Comentários adicionais.....	56
4.6 Classificação do nível de evidenciação à norma GRI 207 Impostos 2019 .....	57
4.7 Uma nova estrutura da evidenciação tributária.....	59
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	65
REFERÊNCIAS .....	67
APÊNDICES .....	71



## 1. INTRODUÇÃO

As discussões em torno da responsabilidade social das empresas não são uma novidade no mundo acadêmico ou profissional. Em diversos estudos, como o de (Acquier et al., 2011) atribui-se a Howard R Bowen, com sua publicação “*Social Reponsabilities of the Businessman*” (“As responsabilidades sociais do empresário” - tradução livre), datada do ano de 1953, como ponto de partida oficial dessa matéria.

Sábias observações são proferidas por Bowen em sua obra (Acquier et al., 2011), cabendo especial atenção à forma como este descreve, à época, o impacto das discussões acerca de responsabilidade social sobre os empresários, ao afirmar que esses seriam submetidos a pressões oriundas do novo clima social em que atuam ao mesmo tempo que assimilavam muitos dos valores e atitudes característicos desse novo clima social. Apesar de escrito em 1953, tal passagem se mostra extremamente atual.

Nesse contexto de responsabilidade social, cabe destaque às práticas hoje conhecidas como dentro do conceito das práticas de *Environmental, Social and Governance* (ESG), que em português se traduz como práticas ambientais, sociais e de governança, e como essas práticas afetam as decisões não somente dos acionistas das companhias, mas principalmente de todas as outras partes interessadas (*stakeholders*) do negócio.

Atualmente, são inúmeros os órgãos governamentais e não governamentais que unem esforços na busca por maior clareza acerca dos efeitos nocivos que a inobservância desses aspectos podem causar nas sociedades, e que juntos, buscam apresentar sugestões para sua sistematização e aplicação.

A exemplo disso temos o *Sustainability Accounting Standards Board* (SASB), que vem tomando medidas importantes para criação de parâmetros de divulgação de dados referentes às práticas ESG em que se possa relacionar impactos e performance econômica de forma clara (Serafeim, 2018), bem como o *Global Reporting Initiative* (GRI) que auxilia entidades privadas e públicas, inclusive governos, na compreensão e comunicação das questões de sustentabilidade.

Em especial quanto ao GRI, vale mencionar Madalena (2016) que ao trazer breve histórico dessa iniciativa, ressalta seu foco em criar um mecanismo de *accountability*, termo amplo que significa responsabilização ou demonstrar responsabilidade para com seus colaboradores, tendo como objetivo principal desenvolver e disseminar diretrizes para elaboração de relatórios de sustentabilidade, trabalhando através de parcerias estratégicas com organizações de grande porte, como a *Organization for Economic Co-operation and Development* (OECD), *United Nations Environment Programme* (UNEP), *United Nations Global Compact* (UN Global Compact) e *International Organization for Standardization* (ISO)

De acordo com (Kaminsky, 2021), as autoridades fiscais, investidores, mídia e outras partes interessadas estão olhando de forma mais crítica para as estruturas de governança e gestão de risco das empresas. Isso inclui como eles coletam e relatam dados, bem como a resiliência da empresa a ameaças fiscais externas. E esses controles internos podem ser especialmente importantes quando se trata de ESG.

Para (Serafeim, 2018), a inobservância das práticas de ESG é atribuída ao fato de que investidores não acreditam no potencial que essas práticas têm de afetar positivamente o valor de seus investimentos, o que considera ser uma percepção errônea e sugere que sejam revistas a relação entre performance econômica e social.

A divulgação, ou o *disclosure* é aspecto intrínseco da contabilidade financeira, e vai muito além do simples ato de apresentar informações de forma aleatória. A divulgação da informação é uma divulgação apropriada, conforme expressado por (Dantas et al., 2005) a informação a ser transmitida deve ser oportuna, clara e de qualidade, de forma a ser compreensível ao seu usuário.

Em especial a GRI saiu na frente na corrida por um novo padrão de relatório global de evidenciação tributária- GRI 207: Tax 2019 (GRI, 2019) dentro de seu conjunto de padrões de

relatório de sustentabilidade. A GRI 207 exige que as empresas que optaram por endossar os Padrões GRI e identificaram o imposto como um tópico material, divulguem a abordagem de sua gestão para relatórios fiscais e país a país ('CbCR'), a ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2020.

Essa demanda por mais transparência tributária vem ao encontro do crescente interesse da sociedade pela sustentabilidade em geral (Adams et al., 2022; Aguiar, 2015; Bivi, 2022; Cockfield, 2016; Dowling, 2014), consubstanciada pelas iniciativas de sistematização via reporte consubstanciada nos com maior destaque nas proposições do GRI através da GRI 207 (GRI, 2022), que inspirou outras organizações a buscar a sistematização de relatórios de evidenciação tributária, como é o caso da GIFT (GFTI, 2022)

Especificamente quanto aos aspectos social e de governança, nos últimos anos temos presenciado um aumento no apelo de governos ao redor do mundo, de investidores, organizações não governamentais, e da sociedade em geral por maior transparência de empresas em relação às suas políticas fiscais, conformidade tributária e pagamento de tributos, o que pode ser atestado pelos inúmeros estudos produzidos por diversos tipos de organizações, com maior destaque a organizações não governamentais internacionais a exemplo da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), Organização das Nações Unidas (ONU), *Financial Accountability and Corporate Transparency Coalition* (FACT), *Global Initiative for Fiscal Transparency* (GIFT), GRI, *Tax Justice Network* (TJN), dentre inúmeras outras.

Como assim traz o GRI (2019) Enquanto o relato país-a-país implica na divulgação de informações financeiras, econômicas e fiscais específicas para cada jurisdição em que uma organização atua, complementando as informações relacionadas à gestão de temas específicos e oferecendo uma perspectiva abrangente sobre as práticas tributárias da organização em diversas jurisdições, ao mesmo tempo em que alerta os stakeholders para eventuais riscos reputacionais e financeiros associados a essas práticas, as normas GRI para Relato de Sustentabilidade também desempenham um papel crucial. Essas normas permitem que uma organização relate informações abrangentes sobre seus impactos mais significativos na economia, meio ambiente e nas pessoas, incluindo os impactos nos direitos humanos, além de detalhar como a organização gerencia esses impactos.

Por sua vez, em continuidade aos esforços de divulgação já criados ao redor do mundo, em setembro de 2020, o *International Financial Reporting Standard* (IFRS) lançou a iniciativa *Sustainability Reporting*, que ficou aberto para contribuições até dezembro do ano de 2020, sobre regulamentação não financeira de aspectos de sustentabilidade (IFRS, 2020). A primeira versão com foco maior em questões climáticas está agora sendo revisada em consideração às inúmeras contribuições recebidas, e tem como foco identificar as demandas relevantes sobre a matéria e entender como o IFRS pode auxiliar para aprimorar questões de reporte na busca por otimização das informações aos seus usuários. O IFRS é um dos atores de maior destaque desta empreitada, com a proposição de avaliar com apoio de outros atores do mercado, potencial forma de divulgação de iniciativas ESG, que sejam consistentes com Estrutura e Padrões IFRS.

Vale também destacar outros agentes que se mostram interessados na matéria, como é o caso do *Norges Bank Investment Bank* (NBIM, 2021) que ao apresentar estudos aos seus clientes, teve como um dos focos como o comportamento fiscal agressivo prejudica a eficácia dos sistemas fiscais e pode expor os investidores a riscos financeiros e de reputação. Esperamos que as empresas adotem políticas fiscais adequadas e prudentes e sejam transparentes sobre onde geram valor econômico. Os princípios internacionais para uma conduta empresarial responsável estabelecem que as empresas devem cumprir tanto a letra das leis tributárias quanto a intenção do legislativo quando essas leis foram aprovadas, em todos os países em que operam. As empresas multinacionais operam globalmente, enquanto os regimes fiscais são nacionais e não estão harmonizados entre os países. A estrutura tributária internacional das leis tributárias domésticas e dos tratados tributários que as vinculam não se desenvolveu tão rapidamente quanto o ambiente internacional de negócios para empresas multinacionais.

No Brasil, com a implementação do sistema SPED, uma nova vida na governança tributária foi dada início. Toda a tecnologia aplicada ao cumprimento de obrigações tributária teve como intento contribuir para reduzir a assimetria informacional e, por consequência, otimizar a arrecadação dos tributos (Sousa & Rezende, 2023).

De forma complementar, essas iniciativas, além de vinculadas à teoria da divulgação/evidenciação, estão ligadas também à teoria dos stakeholders (teoria das partes interessadas), considerando sua contribuição à melhoria de acesso à informação financeira contábil das empresas para além de seus acionistas, com alcance a toda comunidade impactada pelas atividades das empresas, como investidores, funcionários, e mesmo a comunidade onde as empresas estejam inseridas.

## **1.1. Questão de Pesquisa**

Tendo em vista a contextualização realizada, a presente pesquisa visa responder o seguinte questionamento: Tributos fazem parte das métricas ESG e devem estar sujeitos a normas de evidenciação?

## **1.2. Objetivos da pesquisa**

### **1.2.1. Objetivo Geral**

O presente estudo, no contexto das práticas ESG, busca contribuir com a ampliação do conhecimento acerca das mencionadas práticas, em especial quanto à relevância da evidenciação de práticas tributárias no contexto da Responsabilidade Social Corporativa, em especial vinculados às práticas de sustentabilidade hoje refletidas no contexto ESG, e seus impactos para os usuários das demonstrações financeiras, considerando, principal, mas não exclusivamente, a aplicação da Teoria dos Stakeholders.

### **1.2.2. Objetivo Específico**

Para atender ao objetivo geral desta pesquisa, foram estabelecidos os objetivos específicos:

1. Apresentar sugestão de estrutura básica de evidenciação tributária que atenda necessidades primordiais de entendimento de informações tributárias e evitem assimetria da informação e permitam comparabilidade.
2. Mapear iniciativas de evidenciação tributária de maior relevância;

## **1.3. Justificativa e Contribuições**

Impostos são um mecanismo fundamental pelo qual as empresas contribuem para a economia dos países em que operam e são a fonte mais importante de receita do governo para investir no desenvolvimento da sociedade e, desempenhando um papel vital na criação de valor a longo prazo. As empresas têm a obrigação de cumprir a legislação tributária e a responsabilidade com suas partes interessadas de atender às expectativas de boa governança tributária. Os relatórios sobre impostos aumentam a transparência e promovem a confiança e a credibilidade nas práticas fiscais das empresas que relatam relatórios com os investidores e outras partes interessadas.

De acordo com estudo desenvolvido pela empresa de auditoria e consultoria KPMG (Kpmg, 2019) por muito tempo impostos corporativos eram itens que precisavam ser gerenciados, e a administração regularmente buscava oportunidades para obter uma tributação mais favorável. Os investidores, acionistas e outras partes interessadas muitas vezes recebem poucas informações detalhadas sobre as políticas fiscais de uma empresa, o que criava um ambiente onde as empresas adotavam estratégias focadas em arranjos de financiamento internacional, transferências para jurisdições de baixa tributação e preços de transferência como oportunidades para criar valor para a empresa e para o acionista por meio da erosão da base tributária.

Kaminsky (2021), em coluna do jornal *Bloomberg*, expõe que as práticas ESG podem tanto contribuir para a criação de valor de uma empresa ou por sua ou destruição, indo muito além de relatar ou impactar as operações de uma empresa, uma vez que essas afetam quase todas as partes de uma organização, incluindo uma que pode não vir naturalmente à mente, que é a parte tributária. Quando se trata de impostos e ESG, esse foco na governança é uma forma de mostrar que o negócio é administrado de uma forma benéfica para a sociedade.

Conjuga-se ao acima as crescentes preocupações políticas relacionadas a medidas de evasão fiscal, incluindo internacionais, que acabam por reduzir significativamente as receitas do governo e nos encontramos no cenário descrito por (Cockfield, 2016) em que os governos lutam para fazer cumprir suas leis tributárias, mas são inibidos pela falta de informações relativas, momento no qual tornam-se a promover a transparência financeira global por meio de trocas transfronteiriças intensificadas de informações fiscais

De acordo com NBIM (2021), há uma percepção generalizada de que as empresas multinacionais às vezes não pagam impostos de acordo com onde geram valor econômico, mas de acordo com onde é mais vantajoso para elas declarar a atividade econômica para fins fiscais. Os esforços recentes de política tributária nacional e internacional têm se concentrado na redução dos incentivos e do escopo de tais práticas. Muitos países estão em processo de introdução de iniciativas de transparência, como obrigações de arquivamento aprimoradas, requisitos de relatórios fiscais por país e troca espontânea de decisões fiscais emitidas para empresas.

Adams (2022) em seus estudos acerca da transparência fiscal e sua relevância, nota que as empresas tendem a ser menos agressivas em suas estratégias tributária quanto mais transparentes em seus relatórios de sustentabilidade tributária, apontando inclusive que a divulgação da taxa efetiva tributária (ETR- *Effective Tax Rate*) por uma empresa é um determinante importante da decisão geral da empresa de divulgar qualquer informação fiscal em seus relatórios de sustentabilidade. Com isso, concluem os autores que a transparência fiscal está se tornando um componente cada vez mais importante da sustentabilidade relatórios, em especial para endereçamento das escolhas de investidores, que com base em nesse tipo de informação poderão escolher tipo de empresas em que pretendem investir- se perfil agressivo ou conservador- também com base em suas informações tributárias, mas nunca quando essas informações não estejam disponíveis.

A importância de maiores estudos que avaliem os potenciais impactos que eventual movimento mundial que impulse maior transparência de práticas tributárias é latente. O Brasil, apesar de contar com seu próprio Sistema Público de Escrituração Digital- SPED, que já proporciona acesso a um detalhamento de informações ao fisco de forma mais abrangente que em outros países, ainda é reconhecido mundialmente por um dos mais complexos sistemas tributários do mundo (Santo & Buffolo, 2021).

Nesse sentido, A Resolução 77/244 (ONU, 2023), adotada pela Assembleia Geral da ONU em 30 de dezembro de 2022, tem como foco principal promover a cooperação internacional em questões tributárias. Destaca a necessidade de combater fluxos financeiros ilícitos, reconhecendo a vulnerabilidade dos países em desenvolvimento a esses impactos negativos. A resolução ressalta os efeitos corrosivos da evasão fiscal e da elisão fiscal agressiva na confiança, integridade financeira, estado de direito e desenvolvimento sustentável, especialmente afetando os mais pobres. Reafirma compromissos anteriores, e destaca a importância da cooperação internacional para enfrentar esses

desafios. Menciona iniciativas e órgãos relevantes, como o Comitê de Especialistas em Cooperação Internacional em Assuntos Fiscais e o Framework Inclusivo da OCDE/Grupo de 20 sobre Erosão da Base Tributária e Transferência de Lucros. A resolução solicita o fortalecimento da cooperação internacional em um fórum mais inclusivo e intergovernamental, propondo discussões sobre a possibilidade de desenvolver um instrumento ou estrutura de cooperação tributária internacional por meio de um processo intergovernamental na ONU. Determina que o Secretário-Geral prepare um relatório para análise na 78ª sessão da Assembleia Geral, incluindo-o na agenda provisória sob o tópico "Questões de Política Macroeconômica" com um subitem sobre "Promoção da cooperação internacional inclusiva e eficaz em questões tributárias na ONU".

Como é possível inferir de todo o exposto até o momento, a matéria sob análise é de extrema complexidade. Ao mesmo tempo em que se avalia no campo do direito tributário temáticas mais subjetivas como moralidade tributária, elementos de determinação de comportamentos de agressividade e evasão tributária que ainda invocam a necessidade de análise de como os ordenamentos jurídicos podem se organizar de maneira a respeitar sua própria soberania ao mesmo tempo que evitem que estruturas de multinacionais de aproveitem de brechas legais, muitas vezes até desconhecidas, sejam utilizadas para facilitar o não recolhimento de impostos por parte de grupos considerando suas complexas estruturas. Por outro lado- ou ao mesmo lado- também é preocupante a atual miopia tributária que afeta as demonstrações financeiras, em especial das empresas abertas, que se aproveitam da ausência de sistematização e de obrigatoriedade de evidenciação tributária para se esquivarem de dispor de informações de alto impacto social.

Faith Harako, vice-comissária em exercício da Administração Tributária Australiana, em um texto publicado no site do *Australian Tax Office* chamado "*Tax: the silent T in ESG- (Tributos: o T silencioso em ESG)*" afirma o seguinte:

Os impostos que pagamos são essenciais para financiar o governo e os serviços que presta aos seus cidadãos. O governo exige impostos para pagar uma série de infra-estruturas e serviços públicos que contribuem para o funcionamento da sociedade. Pagar impostos é uma forma de indivíduos e empresas contribuírem para o bem-estar de nossas comunidades. Para as empresas, o pagamento de impostos é, portanto, um aspecto crítico (embora indireto) de sua contribuição social e contrato para operar dentro da comunidade (o 'S'). Dito de outra forma, uma empresa que evita sua contribuição compulsória para 'S' não alcançou verdadeiramente sua estrutura ESG, não importa quanta contribuição voluntária ela ostente. Os impostos também são usados pelo governo para financiar infra-estrutura e serviços destinados a reduzir os danos ambientais e promover a proteção ambiental. A contribuição fiscal das empresas terá, portanto, uma contribuição indireta semelhante ao seu desempenho ambiental e sustentabilidade dentro da estrutura ESG (o 'E')(Harako, 2023).

Ainda na visão de Harako (2023), é claro que o imposto é relevante em todos os três componentes do ESG, já que o imposto paga muito do 'S' e a governança tributária corporativa é um componente muito importante do 'G'. A transparência fiscal também dá confiança em torno da contribuição de uma empresa para o 'S'. Por fim, na opinião dela, os impostos também podem oferecer algumas lições importantes para lidar com a variedade de desafios associados a um esquema ambiental global e relatórios ESG em geral, com os quais concordo plenamente. Minha principal discordância ao avaliar a visão de Harako sobre o assunto tributação e ESG é que não acredito que o T seja omissivo, mas, pelo contrário, não poderia estar mais em evidência.

Considerando todo o acima exposto. o presente estudo buscou contribuir para com a intensificação das discussões acerca de importância e relevância da divulgação de informações de natureza tributária no contexto ESG ao mesmo tempo que aponta que, apesar dos esforços correntes, muito ainda precisa ser alcançado.

Desde a definição de uma estrutura que possa ser aplicada a nível global, aqui sugerida a GRI 207: Impostos 2019, primando pela comparabilidade dos dados, até a maior conscientização do papel que os impostos corporativos desempenham na sociedade. O devido cumprimento com

obrigações de conformidade fiscal, incluindo o pagamento de impostos, é uma forma pela qual as empresas contribuem para as sociedades das quais dependem para conduzir suas operações de maneira organizada (Moraes et al., 2021; Norges Bank Investment Management, 2023).

O estudo contribui também ao ser um dos primeiros a avaliar como empresas brasileiras já inseridas no contexto ESG vem endereçando tal matéria. Para o estudo, focamos nas empresas que fizeram parte da carteira 2022/2023 do Índice de Sustentabilidade da B3, ou seja, empresas que já demonstram compromisso com a agenda ESG e seus impactos. Apesar de ainda estarmos, localmente, em estágio inicial das divulgações em matéria tributária no contexto ESG, não podemos negar que muito já foi percorrido quanto a conscientização e que maiores estudos e discussões acerca da matéria só terão a agregar para seu devido, merecido e muito necessário desenvolvimento.

Até o momento, o que evidenciamos é a existência de intenção de cumprimento com normas de evidenciação tributária, potencialmente limitados em devido às incertezas e inseguranças sobre potenciais repercussões da divulgação das informações, ainda mais em um cenário em que poucas empresas apresentam entendimento e consciência de sua importância. Isso acarreta uma limitação das informações disponibilizadas, muitas vezes apresentadas de forma genérica, dificultando ou mesmo impossibilitando que a essência da norma de divulgação seja alcançada. (Alves Da Silva et al., 2023; Einsweiller et al., 2019; Lopes Castro & Ferreira Marques, 2023)

Ainda mais, mister ressaltar que continua ausente o entendimento dos impostos como ferramenta política de promoção da sustentabilidade, e de como essas divulgações se tornarão cada vez mais valiosas para investidores e outras partes interessadas. Apesar de inseridas nas práticas ESG, o *stakeholder* ainda se vê desprestigiado, uma vez que se divulga o que todos gostariam de ler e não o que precisam ler e entender para pautar suas decisões.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1. Do balanço social aos relatórios de sustentabilidade

Uma das ferramentas de maior relevância na história da Responsabilidade Social Corporativa (RSC) é o balanço social.

O surgimento do Balanço Social remonta ao final do século XX, quando surgiram crescentes demandas por transparência e responsabilidade por parte das empresas em relação a seus impactos sociais e ambientais. A década de 1960 testemunhou o início das discussões sobre a responsabilidade social das empresas, que evoluíram para além de seu papel tradicional de maximização de lucros (Tinoco, 1993).

O balanço social surge como uma resposta a essa demanda crescente por informações detalhadas sobre as práticas sociais e ambientais das empresas. A história do Balanço Social remonta ao ano de 1972, quando a empresa Singer divulgou o primeiro Balanço Social na França, revelando informações sobre suas atividades sociais. Esse marco inicial foi seguido por iniciativas em outros países, culminando na década de 1990, quando algumas empresas brasileiras começaram a abordar sistematicamente em relatórios sociais suas práticas relacionadas ao meio ambiente, comunidade e funcionários. Na década de 1980, outras iniciativas surgiram ao redor do mundo, buscando padronizar a divulgação de informações sociais pelas empresas.

O desenvolvimento da pesquisa contábil sobre Balanço Social e Demonstração do Valor Adicionado (DVA) reflete a influência da realidade social e histórica na Contabilidade ao longo do tempo. Embora as preocupações com a responsabilidade social empresarial remontem ao início do século XX, tornaram-se mais evidentes nas décadas de 1960 e 1970 nos Estados Unidos e Europa, respectivamente, com a divulgação dos chamados balanços sociais, conforme explanado acima.

No Brasil, mudanças na postura empresarial em relação à responsabilidade social podem ser observadas desde 1965, com a publicação da carta de princípios do dirigente cristão de empresas pela Associação de Dirigentes Cristãos de Empresas do Brasil - ADCE Brasil. O debate sobre ações corporativas socialmente responsáveis já era considerável na década de 1950, conforme destaca Ramanathan (1976).

De acordo com Santos (2003) a Demonstração do Valor Adicionado (DVA), considerada uma peça formadora do Balanço Social, é definida como uma maneira de evidenciar o valor agregado pelas empresas. Embora a Lei nº 6.404/76 não tenha inicialmente incluído a DVA entre as demonstrações contábeis a serem publicadas, discussões sobre responsabilidade social levaram à demanda por uma demonstração que evidenciasse o valor adicionado. Em resposta a essas demandas, o Projeto de Lei nº 3.741/2000 foi protocolado na Câmara dos Deputados, propondo alterações na Lei nº 6.404/76 para tornar obrigatória a publicação da DVA. Essa iniciativa reflete o reconhecimento da importância da DVA como uma ferramenta contábil que contribui para a transparência e evidencia o valor gerado pelas empresas em sua interação com a sociedade.

O primeiro Balanço Social divulgado nacionalmente ocorreu em 1984 pela empresa Nitrofertil, uma estatal na Bahia. Esse evento foi influenciado por diversas ações, incluindo pressões internacionais relacionadas ao controle do impacto ambiental das empresas brasileiras, disposições da Constituição de 1988 e exemplos de programas educacionais e de apoio cultural de empresas internacionais (IBASE, 2008).

No Brasil, a partir da década de 90, o balanço social modelo Ibase (2008) tornou-se a principal ferramenta por meio da qual as empresas são estimuladas a conhecer, sistematizar e apresentar à sociedade informações sobre seus investimentos internos e externos em ações, iniciativas e projetos relacionados com o social e o ambiental.

Todas as discussões acerca de RSC, intensas na década de 90, culminaram no cenário internacional na criação da *Global Reporting Initiative* (GRI) em 1997. A GRI, uma iniciativa internacional, desenvolveu diretrizes para a elaboração de relatórios de sustentabilidade, tornando-

os tão periódicos e comparáveis quanto os relatórios financeiros. As diretrizes da GRI abrangem as dimensões econômica, ambiental e social, promovendo uma visão holística do desempenho empresarial.

Por sua vez, o Conselho Federal de Contabilidade formalizou sua normativa acerca da evidenciação de informações de natureza social e ambiental através NBC-T nº15, resolução CFC nº1003/04. Seu objetivo é demonstrar à sociedade a participação e a responsabilidade social da entidade, com base em quatro pilares essenciais de informação: a. geração e distribuição de riqueza; b) recursos humanos; interação da entidade com o ambiente externo e d) interação com o meio ambiente (NBC 15, 2004)

Durante muito tempo, não houve um padrão fiscal para relatórios ESG. A tributação esteve na periferia das discussões ESG. Isso até 2015, quando a questão tributária foi alçada a pilar essencial nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas que declarou que os governos precisam de impostos para fazer os investimentos ambientais e sociais necessários (ONU, 2015)

E assim nasce a primeira norma fiscal para fins de ESG, a GRI-207. Essa norma é composta por quatro elementos: uma abordagem fiscal, governança fiscal, controle e gestão de riscos, envolvimento das partes interessadas e gestão de preocupações relacionadas com impostos e relatórios por país (CbCR).

A iniciativa atua globalmente para garantir que esses relatórios atinjam o mesmo nível de qualidade e relevância que os relatórios financeiros, contribuindo assim para uma abordagem mais abrangente e transparente da performance corporativa. O *Global Reporting Initiative* (GRI), tornou-se uma referência importante, estabelecendo diretrizes para relatórios de sustentabilidade e influenciando a adoção de balanços sociais em nível global, tendo sido adotado por mais de 10 (dez) mil empresas globalmente até o momento de acordo com informações disponíveis no site da iniciativa.

No entanto, e tendo em vista a relevância do tema, alinhado ao fato de que a arrecadação tributária, apesar de sempre relevante, ter ganhado mais visibilidade decorrente das últimas crises econômicas e da pandemia do Covid-19, que impactaram fortemente as economias ao redor do mundo, desde 2020 podemos observar uma intensificação de estudos e proposições normativas acerca do tema.

O Fórum Económico Mundial, ou WEF, desenvolveu as suas métricas ESG. Em sua primeira versão, a GRI-207 foi incluída como norma tributária (WEF, 2022). O texto final diverge disso e, em vez disso, exige que as empresas divulguem o total de impostos pagos, impostos remetidos e a discriminação total e adicional de impostos por país para locais significativos, um aumento em escopo comparado ao formato GRI.

Por sua vez, a União Europeia também buscou a criação de seu próprio normativo, a Diretiva 2021/2101. Por sua vez, o FASB emitiu a norma final ASU 2023-09 (FASB, 2023), que traz melhorias nas divulgações relacionadas ao imposto de renda. A Austrália criou a normativa de Transparência Tributária Voluntária (Mansour, 2023). Reino Unido, Polónia e Ucrânia também trouxeram alterações em seus diplomas legais focadas em medidas de transparência. Por fim, temos ainda o *International Financial Reporting Standards* (IFRS) e *International Sustainability Standards Board* (ISSB), que pretendem desenvolver um padrão global que cubra tanto relatórios financeiros quanto de sustentabilidade.

Em conclusão, esses desenvolvimentos indicam que a transparência fiscal e a sustentabilidade serão partes importantes da discussão política no futuro próximo.

## 2.2. Governança Tributária

À maneira de Scaff (2013) quando frente a alguma discussão que envolva a matéria tributária, primeira coisa que me vem à mente é a celebre frase de um juiz da Corte Americana, Oliver Wendell Holmes Jr que afirmou "Impostos são o preço que nós pagamos por uma sociedade civilizada".

Ao tratarmos do cumprimento de políticas tributárias, voltamos a (Aguiar, 2015) que com seus estudos buscou propulsar as discussões acerca da importância de uma governança corporativa tributária, apontando a relevância da matéria afirmar, apontando ainda que a crescente interação entre o Fisco e o contribuinte, inclusive por meios digitais, bem como a inegável tendência à valorização da transparência, a manutenção de mecanismos e estruturas eficientes de controles que propiciem avaliação eficaz de riscos e custos tributários pode representar uma vantagem competitiva por meio de mitigação ou redução de custos e riscos inesperados e até mesmo como estratégia de redução do contencioso tributário enfrentado por uma sociedade.

A conformidade tributária é essencial para assegurar a correta observância da legislação, que muda constantemente, e o adequado pagamento de tributos. O procedimento permite identificar, mensurar e mitigar riscos, identificar novos créditos fiscais, prevenir o recolhimento de tributos desnecessários e definir melhor os preços de produtos e serviços. Estudo conduzido pela PwC (2021) mostra que, das empresas entrevistadas, 78% das empresas adotam procedimentos de revisão por especialistas externos ou pelo próprio departamento fiscal, daí a importância da governança tributária.

Nas palavras da própria Receita Federal do Brasil (Receita Federal do Brasil, 2023), através do conjunto de dados públicos em seu Relatório Anual de Fiscalização, o sistema SPED contribui para a melhoria do ambiente de negócios no País, promovendo o compartilhamento de informações, e reduzindo os custos de conformidade para os contribuintes.

E a RFB não pretende parar aí. De acordo com o mencionado Plano de Fiscalização Anual, a RFB informa das constantes melhorias de apoio à conformidade tributária tendo realizado desde 2021 programa piloto de disponibilização de ECF pré- preenchida a contribuintes selecionados. Cabe lembrar que essa facilitação já é uma realidade pra pessoas físicas no Brasil, e agora pretende-se expandir essa facilidade também a pessoas jurídicas. Ora, como já mencionado, o sistema SPED é uma rede interligada de obrigações que disponibiliza para a RFB acesso às mais diversas informações econômicas das pessoas jurídicas brasileiras.

Mas com tantas informações já disponibilizadas, não estaria o Fisco Brasileiro munido de informações e à frente de outras jurisdições no quesito transparência fiscal, e conseqüentemente maior controle para avaliação de medidas tributárias anti- evasivas.?

Indo além, e já traçando maior conexão com a temática da evidenciação tributária com foco em evitar proliferação de medidas de evasão tributária, em 2015 os contribuintes brasileiros testemunharam a tentativa (frustrada) de criação de uma obrigação de reporte mandatório de planejamento abusivo através da Medida Provisória 685/2015, que buscava incluir na Escrituração Contábil Fiscal (ECF), obrigação destinada a interligar os dados contábeis e fiscais que se referem à apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), um módulo denominado DIOR- Declaração de Informações de Operações Relevantes, tendo clara inspiração na Ação 12 do Plano BEPS da OCDE (Rodrigues & Castro, 2015).

Além do acima detalhado, (Stucky & Waquil, 2020) apontam também outras medidas de extrema importância e que se alinham às recomendações da OCDE através de seus Planos de Ação do BEPS, como é o caso Instrução Normativa 1.681/2016, que tratou da identificação das contas financeiras em conformidade com o Padrão de Declaração Comum (Normas Comuns de Relatórios - CRS) e a Declaração País-a-País - DPP, que diretamente se comunicada com as recomendações traçadas no Plano de Ação 13 do BEPS.

Owens (2021) ao explorar questões de transparência internacional tributária observa que há vários anos, a OCDE tem se concentrado na transparência, especialmente em suas iniciativas

para combater o não-cumprimento offshore, exigindo e buscando novas ferramentas para que as autoridades fiscais conheçam a posição completa dos contribuintes. Este sentido da palavra transparência inclui as autoridades fiscais conhecendo todas as entidades dentro de um país que são controladas por um contribuinte e tem se ampliado nos últimos anos como autoridades fiscais. A transparência dos assuntos do contribuinte para as autoridades fiscais foi reforçada pela remoção do sigilo bancário e por requisitos de relatórios mais focados em planejamento tributário agressivo ou posições fiscais incertas.

Embora muitas iniciativas tentem combater a chamada agressividade tributária, a intenção por trás de uma divulgação de questões tributárias dentro das métricas ESG tende a ser mais prática, objetiva e abrangente, pois é, por design, direcionada a fornecer informações sobre as políticas tributárias adotadas pelas empresas, considerando o impacto da tributação no atual ambiente social.

A tributação desempenha um papel fundamental na obtenção efetiva de recursos para que os governos prestem serviços públicos essenciais (Bastos, 2006). Mobilizar recursos internos não é simplesmente uma questão de criar tributos ou aumentar carga tributária; trata-se também de tributar de forma justa, garantindo sua distribuição adequada entre os contribuintes, simplificando e melhorando a eficiência da administração tributária, através da atualização da legislação e garantindo que os administradores tributários estabeleçam e cumpram políticas tributárias eficientes e justas, especialmente na em operações de fiscalização. Nesse sentido volto a mais uma sábia referência de Scaff (2013) ao citar John Marshall, também Juiz da Suprema Corte dos EUA, que já em 1819, declarou: “O poder de tributar envolve o poder de destruir.”

A transparência fiscal desempenha um papel crucial na governança tributária, sendo um elemento essencial para a eficiência e equidade dos sistemas tributários. Este capítulo explora a relevância da transparência fiscal em diversos aspectos da governança tributária, examinando suas implicações econômicas, sociais e políticas.

A governança tributária abrange as relações entre as autoridades fiscais e os contribuintes, envolvendo a formulação, implementação e avaliação de políticas tributárias (Bird, 2004). A transparência fiscal, dentro desse contexto, emerge como um componente crucial para assegurar a eficácia e a legitimidade dessas interações. Quando as informações tributárias são acessíveis e compreensíveis, isso promove a conformidade voluntária e reduz a evasão fiscal, contribuindo para a legitimidade das políticas tributárias (Nakayama, 2021)

### **2.3. Percepção tributária e importância de medidas de transparência**

“O ato de pagar tributo não é visto – como deveria ser – como um exercício de cidadania fiscal. É uma forma de evitar a ação repressiva do Estado, no mais das vezes vista como absurda, desproporcional e injusta.”(Rocha, 2018)

A transparência fiscal pode ser definida como a divulgação e publicação de dados quantitativos e qualitativos sobre o sistema fiscal, que uma sociedade necessita para responsabilizar os decisores e para chegar a julgamentos informados sobre o desempenho do sistema fiscal durante um determinado período. É um processo que fornece a informação necessária para garantir que um sistema fiscal funciona em benefício de todas as partes interessadas – dentro e fora do governo – administradores fiscais, outros funcionários do governo, legisladores, aqueles que os elegeram e aqueles que pagam impostos, incluindo quaisquer grupos desfavorecidos e marginalizados identificados. A informação disponibilizada através de um quadro de transparência fiscal faz parte de um processo integrado que inclui a recolha, análise, escrutínio e divulgação de dados, e a subsequente discussão do desempenho do sistema fiscal, bem como do quadro fiscal mais amplo que inclui o lado da despesa e orçamentos públicos.

A percepção tributária da população é frequentemente marcada por desinformação e desconhecimento. A carga tributária elevada, combinada com a falta de retorno percebido em termos de serviços públicos, contribui para uma visão negativa sobre o sistema tributário. A transparência fiscal possibilita a participação cidadã, permitindo que os contribuintes compreendam como os recursos públicos são arrecadados e utilizados. Essa compreensão fortalece o controle social e cria uma cultura de responsabilidade fiscal (Nakayama, 2021). Em estudo realizado pela extinta ESAF (Esaf, 2010) -hoje ENAP- sobre Percepção sobre Impostos no Brasil, infelizmente versão mais recente encontrada é de 2010, vários dados coletados via entrevista com cidadãos brasileiros chamam a atenção, a exemplo dos seguintes:

**Tabela 1**

*Complexidade do sistema de impostos brasileiro*

<b>Opções</b>	<b>Ocorrências</b>	<b>Percentual</b>
O sistema de impostos no Brasil é muito complexo	1671	83%
O sistema de impostos no Brasil NÃO é muito complexo	253	13%
Não sabe, não opinou	82	4%
<b>Total</b>	<b>2006</b>	<b>100%</b>

Nota: ESAF (2010)

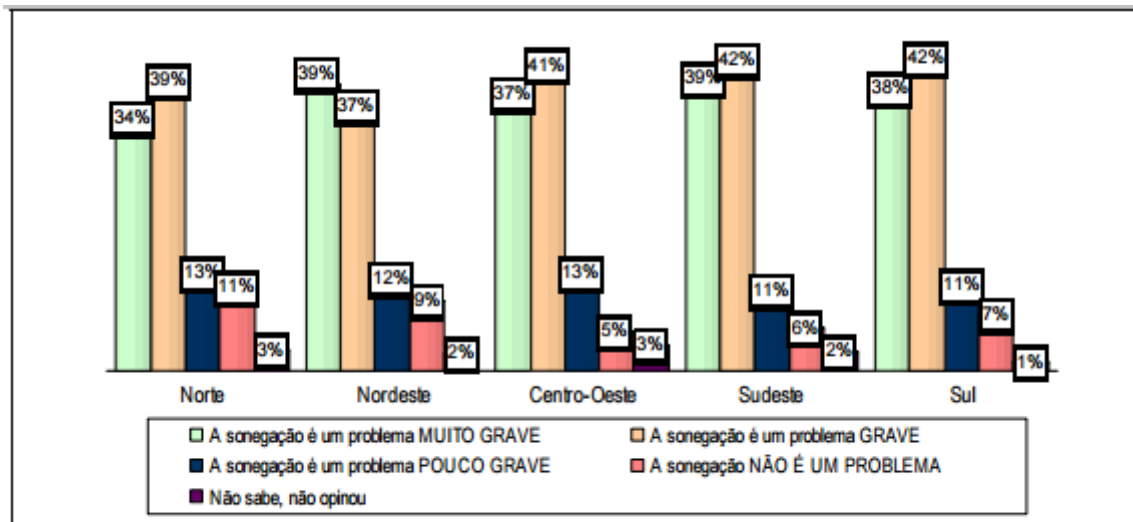
**Tabela 2**

*Capacidade de pagamento de impostos*

<b>Opções</b>	<b>Ocorrências</b>	<b>Percentual</b>
O nível de impostos ESTÁ dentro da capacidade de pagar	903	53%
O nível de impostos NÃO ESTÁ dentro da capacidade de pagar	746	44%
Não sabe, não opinou	63	4%
<b>Total</b>	<b>2006</b>	<b>100%</b>

Nota: ESAF (2010)

De suma importância os dados obtidos das entrevistas acima, em especial quanto os comparamos com outras informações apresentadas no decorrer do estudo mencionado. Ao serem questionados acerca do nível de gravidade da sonegação de impostos, será possível verificar uma aversão popular a tal comportamento, isso apesar do reconhecimento de ausência de transparência quanto ao uso dos recursos derivados de arrecadação tributária por parte do Estado. Ou seja, a matéria é extremamente complexa, já que apesar de existir certo desconhecimento sobre a matéria, potenciais impactos decorrente do descumprimento da lei tributária não são vistos ou percebidos como corretos, isso independente da falta de conhecimento também do destino desses recursos.

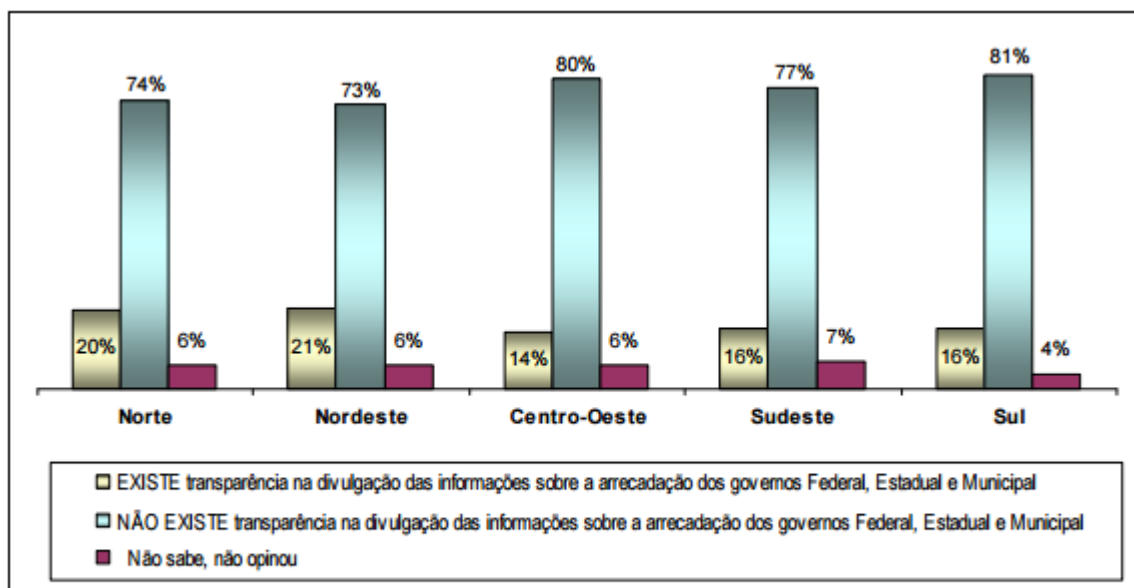


**Gráfico 34: Nível de gravidade da sonegação de impostos (por região)**

Fonte: Pesquisa realizada para a presente publicação pela empresa Foco.

Figura 1: Nível de gravidade da sonegação de impostos (por região)

Fonte: ESAF (2010)



**Gráfico 59: Percepção de transparência na divulgação da arrecadação por parte das esferas do poder público (por região)**

Fonte: Pesquisa realizada para a presente publicação pela empresa Foco.

Figura 2: Percepção de transparência na divulgação da arrecadação por parte das esferas do poder público.

Fonte: ESAF (2010)

De acordo com um estudo conduzido pelo IBPT (IBPT, 2023) sobre a sonegação das empresas brasileiras no ano fiscal de 2021, foram identificados diversos pontos alarmantes. Anualmente, o faturamento não declarado pelas empresas atinge a expressiva cifra de R\$ 2,16 trilhões, enquanto estima-se que os tributos sonegados alcancem R\$ 374 bilhões. As principais causas para a emissão de autos de infração incluem obrigações acessórias eletrônicas, cruzamento de informações, retenção de tributos e uma fiscalização mais efetiva. Em relação aos tributos mais sonegados, o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) lidera em 2021, seguido pelo ICMS e pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Índícios de sonegação foram encontrados

em 47% das empresas de pequeno porte, 31% das empresas de médio porte e 16% das grandes empresas. A sonegação de tributos federais é mais expressiva no setor industrial, seguido pelo comércio e empresas de serviços financeiros. Por atividade econômica, a sonegação de ICMS é mais significativa no setor do comércio, seguido pelas empresas industriais e prestadoras de serviços. Em 2021, foram emitidos 302.189 autos de infração, equivalendo a 828 autos por dia ou 34 autos por hora, totalizando R\$ 269 bilhões em infrações. Entre 2020 e 2021, observou-se um aumento de 40,94% na quantidade de autos de infração emitidos pela Receita Federal do Brasil contra os contribuintes pessoas jurídicas. A sonegação média das empresas brasileiras está em declínio, correspondendo a 10,45% da arrecadação tributária. Desde 2002, quando o índice de sonegação era de 32%, houve variações, atingindo 10,45% em 2021. Com a implementação de novos sistemas de controle fiscal, o Brasil apresenta o menor índice de sonegação empresarial na América Latina, situando-se na média dos países desenvolvidos.

Dentre os principais equívocos cometidos pelos contribuintes e apontados no estudo do IBPT (IBPT,2023) vale destacar que aproximadamente 62% dos autos de infração resultam do cruzamento eletrônico das obrigações acessórias e do compartilhamento de informações entre os fiscos, já que complexidade das obrigações tributárias confunde os contribuintes, resultando em inconsistências nos lançamentos fiscais.

### Valor Total das Atuações da RFB

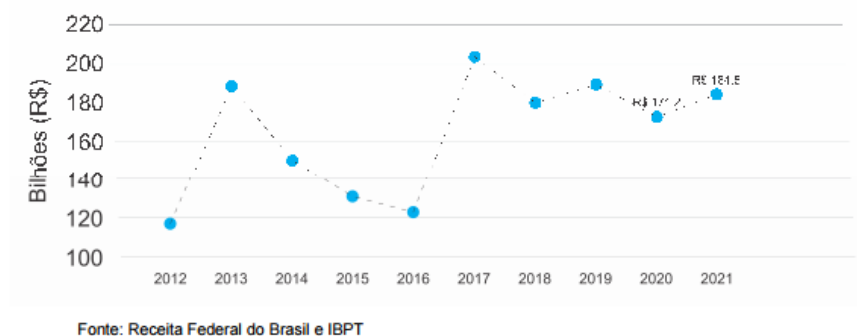


Figura 3: Valor Total das Atuações da RFB

Fonte: Estudo sobre Sonegação Fiscal das Empresas Brasileiras (IBPT, 2023)

A percepção do brasileiro sobre impostos é um tema relevante e complexo, refletindo-se em diversas áreas de estudo, como economia, sociologia e psicologia. Diversos estudos buscam compreender como os cidadãos percebem e reagem ao sistema tributário no Brasil.

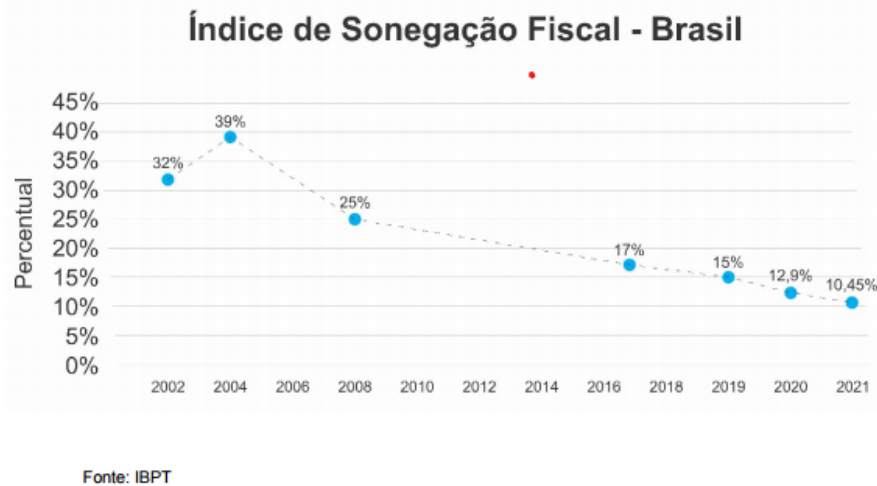


Figura 4: Índice de Sonegação Fiscal- Brasil

Fonte: Estudo sobre Sonegação Fiscal das Empresas Brasileiras (IBPT, 2023)

O Instituto Brasileiro de Pesquisa Tributária (IBPT, 2023), por meio de Olenike, Amaral e Amaral (2018), analisou trinta países com as maiores cargas tributárias, concluindo que o Brasil se destaca pela arrecadação significativa, mas com um retorno insatisfatório. Essa pesquisa contribui para uma compreensão mais ampla das dinâmicas internacionais que influenciam a percepção dos brasileiros sobre os impostos.

A transparência governamental, incluindo informações sobre a alocação de recursos e decisões tributárias, é crucial para construir essa confiança e influenciar positivamente a percepção dos cidadãos.

Castañeda (Castañeda, 2023), em seu estudo centrado em equidade e moral tributária em países em desenvolvimento, destaca que, embora a literatura tenha explorado amplamente o impacto da desigualdade na demanda por redistribuição de riquezas, ainda há análises limitadas sobre a ligação entre as percepções individuais de justiça e a conformidade fiscal. A literatura sobre moral fiscal demonstra que, além dos mecanismos de dissuasão, o ambiente social e institucional pode afetar significativamente a moral fiscal. A noção de reciprocidade abrange parte desses fatores ambientais. As pessoas têm maior moral fiscal quando possuem visões positivas sobre a legitimidade do Estado ou a qualidade da ação governamental, uma vez que se beneficiam diretamente da provisão de bens públicos. A reciprocidade também envolve outros atributos da relação entre indivíduos e o Estado, como o chamado contrato fiscal. Por exemplo, considerações de justiça moldam as opiniões sobre a reciprocidade, influenciando a visão dos indivíduos sobre a legitimidade do contrato social e a eficácia da ação governamental.

Se concebermos a tributação como um contrato entre cidadãos e o Estado, sua prevalência dependerá dos incentivos fornecidos pelo governo para estimular maior esforço entre os contribuintes por meio de gastos públicos, assim como da avaliação dos contribuintes sobre as ações governamentais destinadas a aprimorar bens públicos e reduzir a desigualdade (Fehr & Gächter, 2000). Em contextos nos quais os indivíduos percebem aumento da desigualdade de renda ou estagnação da mobilidade social, é esperado que haja menor disposição para pagar impostos (ou maior propensão à evasão fiscal). Da mesma forma, em ambientes nos quais os governos pouco fazem para reduzir a desigualdade, as pessoas tendem a ser menos inclinadas a cumprir suas obrigações fiscais. A sensibilidade às considerações de justiça também é influenciada pela crença de que circunstâncias além do controle individual determinam as condições financeiras. Aspectos como as percepções sobre as causas do sucesso financeiro pessoal e as experiências com mobilidade social desempenham um papel na formação das opiniões sobre justiça e, por conseguinte, nas atitudes em relação à reciprocidade.

(Moura, 2020), em investigação das causas da percepção negativa de pagamento de tributos no Brasil, feito através de análises documentais e entrevistas, traz insights relevantes sobre a percepção do brasileiro quanto à tributação. Ao tratar da sonegação fiscal, seus entrevistados afirmam que está hoje é muito maior (sonegômetro) e nefasta para a sociedade do que a questão da corrupção e que a percepção do cidadão é de que ele é obrigado a pagar o imposto e que esse imposto na maioria das vezes é desviado. Ainda, quanto à carga tributária no país ser muito alta, contra-argumento que as pessoas desconhecem que, em outros países, as vezes admirados, a carga tributária é muito maior.

O ato de realizar pagamentos voluntários requer uma compreensão antecipada sobre a responsabilidade fiscal do cidadão e sua identificação como membro ativo da sociedade comprometida em financiar o funcionamento do Estado. Isso visa assegurar que todos possam desfrutar dos direitos fundamentais estabelecidos na Constituição. A falta de consciência fiscal por parte do cidadão comum contribui para a percepção equivocada de que os recursos financeiros são desviados para práticas corruptas. No Brasil, é factível fazer essa ligação, ainda mais tendo em vista o cenário traçado abaixo, em que vamos a evolução (ou regressão) da nota do Brasil no Índice de Transparência Internacional que busca quantificar do mundo quanto a práticas de corrupção no país (TI, 2024):

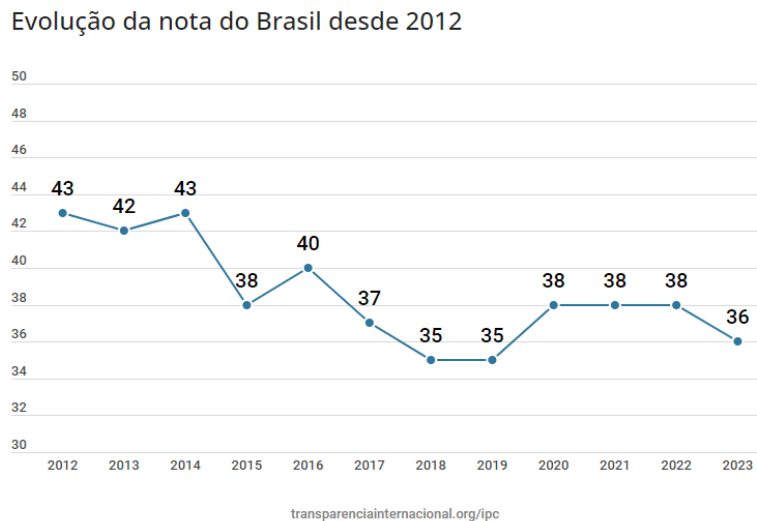


Figura 5: Evolução da nota do Brasil desde 2012

Fonte: Índice Percepção de Corrupção (TI, 2024)

Os impostos desempenham um papel crucial na proteção dos direitos humanos, no combate às mudanças climáticas, na redução de emissões prejudiciais ao meio ambiente e no alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ONU, 2015). Pagar impostos tornou-se um indicador de negócios socialmente responsáveis e um fator reputacional. É essencial para as empresas aprenderem a equilibrar os interesses de todas as partes interessadas, considerando não apenas os resultados financeiros, mas também as questões ambientais, sociais e de governança já que essas questões impactam a todos seus *stakeholders*.

Por fim, cabível a afirmação do Tax Justice Network em seu relatório sobre o Estado da Justiça Fiscal do ano de 2023 (TJN, 2023), que afirma que os impostos são um superpoder social, que geram receitas para financiar serviços públicos e estados eficientes em uma escala mais ampla. Impostos constituem o principal meio de redistribuição para combater desigualdades prejudiciais.

## 2.4. Teoria da Evidenciação

Na seara da evidenciação contábil, de maior destaque temos as análises de Verrecchia denominado “*Essay on Disclosure*” (Verrecchia et al., 2001). Nesse estudo, em que o autor afirma não existir uma teoria unificada sobre evidenciação contábil, apresentando suas análises como forma de agregar mais entendimento sobre o assunto.

Ao explorar vários modelos sobre a evidenciação contábil, (Salloti et al., 2005) explica que Verrecchia propõe três categorias de pesquisa sobre a temática de divulgação na contabilidade:

- a) Pesquisa sobre Divulgação Baseada em Associação (*association-based disclosure*), em que se analisa os efeitos da divulgação nas ações dos investidores, através do comportamento dos preços dos ativos;
- b) Pesquisa sobre Divulgação Baseada em Julgamento (*discretionary-based disclosure*), ou seja, busca-se aqui a motivação que incentivou a divulgação; e
- c) Pesquisa sobre Divulgação Baseada em Eficiência (*efficiency-based disclosure*), com foco no em que tipo de evidenciação seria mais eficiente de forma incondicional.

Já no campo da evidenciação tributária, se destacam (Mgammal & Ku Ismail, 2015) que discorrem sobre as da evidenciação tributária, e sua importância tendo em vista ao princípio da transparência. Válidas também são as contribuições de (Hoopes et al., 2018) ao relacionar a evidenciação tributária com maior nível de governança e com a reação positiva às empresas com maior índice de transparência pelos consumidores. Se por um lado, a evidenciação tributária teria o poder de aprimorar assimetria informacional e ingerência de gestores na adoção de políticas tributárias, como argumentam (Cheng et al., 2011), Atwood et al (2012) argumentam que permitirá que os usuários externos das informações contábeis consigam melhor entender valor das empresas, com base numa melhor informação quanto aos riscos tributários assumidos por elas.

Para Dantas, Niyama, Santos e Zendersky (Dantas et al., 2005), o conceito de evidenciação (*disclosure*) vai além do conceito de divulgação. Os autores entendem evidenciação como a divulgação apropriada. Assim, esse conceito está relacionado à transmissão de informações relevantes com qualidade, oportunidade e clareza, de forma a possibilitar que os usuários compreendam a verdadeira situação da entidade

Para Hendriksen e Van Breda (1999) a definição mais ampla da palavra divulgação corresponde à veiculação e informação. Os conceitos de Gibbins, Richardson e Waterhouse (1990) e de Lev (1992) demonstram a abrangência do termo. Para esses autores, a divulgação compreende informações contábeis qualitativas ou quantitativas, comunicadas por canais formais ou informais, que objetivam fornecer dados úteis aos usuários (apud Yamamoto & Salotti, 2006)

Most (1977) afirma que a evidenciação transcende as demonstrações financeiras e os relatórios nos quais elas estão inseridas. Iudicibus (2015) destaca que a evidenciação é encarada quase como sinônimo de notas explicativas. Entretanto, na visão desse autor, a evidenciação engloba, além das notas explicativas, outras informações contidas nos relatórios, como a forma e a apresentação das demonstrações contábeis, informações entre parênteses, quadros e demonstrativos suplementares, comentários do auditor e relatório da administração.

Nesse sentido, (Baraibar-Diez & Sotorrío, 2018), ao analisarem a relação entre responsabilidade social corporativa e reputação corporativa se aprofundaram em diversos estudos que indicam ser a teoria dos stakeholders, por sua visão inclusiva que favorece os interesses de todos os grupos envolvidos nas operações desenvolvidas por empresas o elemento conectivo entre essa teoria e outras teorias de extrema relevância na condução de atividades corporativa como a teoria da legitimidade não só à responsabilidade corporativa, mas às teorias da agência e legitimidade. Apontam a responsabilidade social corporativa como o potencializador da legitimação das ações corporativas.

A partir de estudos de (Garriga & Domenec, 2004), (Mitchell et al., 1997a), Odriozola & Baraibar-Diez, 2017, Ihlen, Bartlett, & May, 2011, Piechocki, 2004; Toms, 2002, dentre outros

autores relevantes, Diez e Sotorrio (2017) afirmam ser a divulgação de informações o meio para gerir as necessidades informativas dos diversos tipos de *stakeholders*, estruturando ações sociais como forma de tornar o negócio mais rentável, incorporando valores éticos, sociais e ambientais no processo de tomada decisão, de forma a reduzir a assimetria informacional entre a empresa e seus stakeholders, a fim de reduzir custos transacionais e melhorar a eficiência.

Merecem destaque também as contribuições de Christians (2013) que aponta que as diversas iniciativas que visam maior transparência tributária em relação a como empresas multinacionais pagam seus impostos estão diretamente conectadas às percepções de como potenciais comportamentos que geram subtributação impactam negativamente no desenvolvimento de nações pobres. Suas conclusões, infelizmente, apontam para o fato de que agentes atuantes em políticas públicas tributárias são míopes quanto aos efeitos de não distribuição de carga tributária e seus impactos sociais abrangentes bem como reconhece o desafio que iniciativas que visam transparência enfrentarão, em especial considerando a necessidade de ser essa discussão uma que envolve tanto as nações mais pobres quanto as nações mais ricas.

Cabível aqui fazer referência a Hendriksen e Van Breda (1999) que certamente afirmaram que o nível apropriado de divulgação das informações financeiras e contábeis das companhias, idealmente, seriam baseadas no aumento de bem-estar social que qualquer divulgação adicional pudesse produzir. Podemos dizer, no entanto, que apesar de inúmeros progressos, ainda não alcançamos esse nível de divulgação.

Nesse sentido, a necessidade de maior divulgação e transparência em matéria tributária supera discussão meramente contábil, devendo ser avaliada holisticamente. A ONU, em seu estudo FACTI (2021), seguiu a linha do estudo apresentado pela *Tax Justice Network* (2020), indo além de reafirmar o seu compromisso em reduzir desigualdade entre países e continuar seus trabalhos para alcançar metas de sua Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável, apresentando valores de perdas globais decorrentes de transferência de lucros por empresas multinacionais a paraísos fiscais bem próximos dos apresentados pela *Tax Justice Network*, tendo chegado a estimativa de perda compreendida entre 500 bilhões a 600 bilhões de dólares por ano. Reconhece ser essa estimativa uma estimativa grosseira, pelos mesmos motivos já apontados acima, sendo o principal a falta de transparência.

No estudo capitaneado pela ONU, cabe destaque para a recomendação número 3, com foco no aprimoramento de transparência tributária através da divulgação de informações contábeis e financeiras com base em relatórios país a país por empresas multinacionais.

Como assim explica o GRI 207 Tax 2019 (GRI) o relato país-a-país implica na divulgação de informações financeiras, econômicas e fiscais específicas para cada jurisdição em que uma organização realiza suas operações. Esse tipo de divulgação destaca a extensão das atividades da organização e a sua contribuição tributária em cada localidade. Complementando as informações relacionadas à gestão de temas específicos, o relato país-a-país oferece uma perspectiva abrangente sobre as práticas tributárias da organização em diversas jurisdições, ao mesmo tempo em que alerta os stakeholders para eventuais riscos reputacionais e financeiros associados a essas práticas.

De acordo com estudo promovido pela *Tax Justice Network* (TJN, 2020), a prática de abusos fiscais internacionais resultou em uma perda estimada de 427 bilhões de dólares por ano. Desse montante, cerca de 57% seriam resultado de corporações multinacionais que transferem seus lucros para paraísos fiscais em busca de tributação favorecida, subestimando assim seu lucro nas jurisdições onde estes foram obtidos.

Avi Yonah (Avi-Yonah, 2014) analisando a justificativa sobre a razão de declarações de impostos não serem públicas, estariam baseadas em três argumentos frágeis. O primeiro argumento é que as declarações fiscais revelam informações privadas e a privacidade é um valor que deve ser respeitado. No entanto, as corporações não são pessoas, e, assim como têm direitos limitados na Quarta Emenda em comparação com os indivíduos contra buscas injustificadas, elas não têm a mesma expectativa de privacidade. O segundo argumento é que as declarações fiscais corporativas contêm informações proprietárias que seriam úteis para concorrentes corporativos. No entanto,

geralmente consideramos a divulgação de informações como um bom antídoto contra comportamentos anticoncorrenciais, e se todas as empresas de capital aberto precisarem divulgar suas declarações, cria-se uma concorrência justa. A responsabilidade deve recair sobre os contribuintes corporativos para argumentar que informações específicas devem ser mantidas privadas através de edições. Por fim, argumenta-se que a publicação das declarações fiscais corporativas incentivaria a agressividade fiscal ao revelar o quão baixos outros corporativos pagaram em impostos. A transparência é, de fato, o melhor desinfetante. A ameaça de divulgar informações fiscais corporativas pode ser uma ferramenta muito eficaz para conter abrigos fiscais corporativos e outros arranjos abusivos destinados a eliminar impostos corporativos.

Cabe notar também que, em países onde a corrupção é predominante, esta geralmente prejudica o sistema tributário (Capasso et al., 2021). Os regimes preferenciais e sem impostos, combinados com a falta de transparência e troca de informações, fornecem um terreno fértil para prática de evasão fiscal. Um progresso significativo nos últimos anos foi reconhecido, mas muitos continuam preocupados com a necessidade de medidas que auxiliem na melhoria dos sistemas e aumento da transparência tributária.

Países em todo o mundo estão perdendo, em média, o equivalente a 9,2% de seus orçamentos de saúde para os paraísos fiscais todos os anos, com os países de renda mais baixa perdendo proporções equivalentes muito maiores do que os países de renda mais alta, que geram impactos extremamente relevantes em especial na área da saúde, tendo o estudo mostrado que os países de renda mais baixa, em média, estão perdendo impostos equivalentes a quase 52 por cento de seus orçamentos de saúde, enquanto os países de renda mais alta perdem o equivalente a 8,4 por cento, como informa o estudo da *Tax Justice Network* (TJN, 2020).

O referido estudo revela também que os países de renda mais alta são responsáveis por facilitar 98% de todas as perdas fiscais globais, enquanto os países de renda mais baixa são responsáveis por menos de 2% de todas as perdas fiscais globais.

Ainda no campo da evidência tributária, em pesquisa ao Google Scholar, é possível observar que estudos mais recentes sobre a matéria tendem focar em evidência dos efeitos de incentivos fiscais sobre o nível de evidência tributária das empresas, como no caso de Colli et al (2020), ou mesmo estudos de evidência tributária direcionados a indústrias específicas como no caso de indústrias petrolíferas por Kronbauer et al (2019). Outros estudos buscam entender impactos que políticas tributárias mais agressivas ou mesmo de evasão fiscal podem causar na evidência como Einsweiller et al (2019), Noker (2018), Santos et al (2021) e Capasso et al (2020).

Importante notar, no entanto que, apesar de inúmeros estudos nacionais e internacionais que buscam avaliar impactos da evidência tributária, estudos que busquem relacionar o nível evidência tributária às práticas de responsabilidade social ESG ainda são incipientes, cabendo destaque, a (Rudyanto & Pirezada, 2020) e sua análise acerca do papel do relatório de sustentabilidade na percepção do acionista sobre evasão fiscal e (Van de Vijver et al., 2020) que visa discutir uma abordagem de comportamento fiscal para empresas que adotem medidas de sustentabilidade.

Em 2021, a PwC do Reino Unido (PwC UK, 2021) que revelou que 47 empresas do índice *Financial Times Stock Exchange* (FTSE) 100, que reúne as 100 ações mais representativas da Bolsa de Valores de Londres, fizeram divulgações de contribuições tributárias totais em 2020, acima das 34 identificadas em 2018. Esse aumento reflete uma disposição crescente de ampliar as divulgações para além do imposto de renda corporativo.

De acordo com seu relatório anual, o GRI (2019) acredita que a evidência de informações referentes a medidas evidência reporte de sustentabilidade fortalece as organizações e as auxilia a apoiar as comunidades em que estejam presentes. Nesse sentido, tendo em vista a importância das políticas tributárias para essas comunidades e sua vital importância para o desenvolvimento financeiro e estrutural dos países, o GRI desenvolveu a nova norma GRI 207 com o intuito de continuar a proporcionar uma ferramenta de apoio a sustentabilidade. Considerando as diretivas estabelecidas própria ONU através do FACTI (2020), pode-se verificar um apoio intrínseco desta à norma GRI207 (2019) na busca para que empresas apresentem análises

de como e onde os negócios das multinacionais geram valor econômico, onde seus impostos sobre esse valor agregados são pagos e quanto, onde e para quem são pagos como resultado, incluindo informações sobre lucros e prejuízos, empregos gerados, dentre outras métricas, por jurisdição, devendo essas informações serem universalmente acessíveis a todos os países.

A GRI, através de seus reportes periódicos acerca do GRI 207 e da importância de divulgação de tributos, inclusive tem buscado demonstrar que tributos já são parte das métricas ESG e não item a ser tratado separadamente delas, daí a importância da sua diretiva GRI 207 e importância de sua adoção- mesmo que voluntária- por parte das empresas.

Apresentada em 2022 e com previsão de ser aprovada durante o ano de 2023, o Governo australiano já está discutindo a implementação de um relatório país a país, ou seja relatório de impostos relevantes e dados operacionais para grandes empresas multinacionais (MNEs) que fazem negócios na Austrália, medida essa aplaudida pela, através de seu diretor executivo Ian Gary manifestou seu contentamento com postura ativa do Governo Australiano na criação de medidas pró transparência fiscal e derivadas predominantes dos padrões estabelecidos pela *Global Reporting Initiative* (GRI), ao expressar que entender onde as empresas multinacionais estão fazendo negócios e pagando, com divulgação de informações como receitas totais, lucros, impostos pagos, número de funcionário, alíquotas efetivas, dentre outras métricas importantes, apresentadas de forma individualizadas por país é um passo vital para acabar com a era da evasão fiscal corporativa (FACT,2022).

Em estudo desenvolvido pela (Kpmg, 2019), já se verifica que as partes interessadas, por meio de divulgação pública, pressão do conselho e ativismo dos acionistas, estão imbuindo nos executivos a busca por uma política tributária responsável. Algumas empresas publicaram suas políticas tributárias e elaboraram relatórios fiscais anuais, descrevendo suas contribuições para os impostos diretos e indiretos. A exemplo disso a BP publicou recentemente seu Relatório Fiscal de 2019 destacando o desejo de “facilitar conversas mais informadas com nossas partes interessadas sobre nossa contribuição para o desenvolvimento econômico e o papel que desempenhamos na sociedade, bem como o rigor de nossas práticas fiscais”.

As práticas relacionadas a Ambiental, Social e Governança (ESG) tornaram-se um componente crucial da estratégia corporativa, refletindo o compromisso das empresas com a sustentabilidade e a responsabilidade social. No contexto dessas práticas, a evidenciação transparente de tributos desempenha um papel significativo, destacando o compromisso das organizações não apenas com o cumprimento das obrigações fiscais, mas também com a transparência e a prestação de contas aos stakeholders.

Em um cenário em que os investidores estão cada vez mais interessados em critérios ESG, a evidenciação transparente de tributos não apenas fortalece a reputação da empresa, mas também pode influenciar positivamente a percepção do mercado e a tomada de decisões de compra por parte dos consumidores.

A interseção entre Responsabilidade Social Corporativa (RSC) e divulgação de informações tributárias é um tema relevante e complexo que reflete o papel das empresas na sociedade e sua transparência em relação às práticas fiscais. A RSC refere-se ao compromisso das empresas com a integração de práticas éticas, ambientais e sociais em suas operações, enquanto a divulgação de informações tributárias diz respeito à transparência em relação aos impostos pagos e às estratégias fiscais adotadas.

Assim apresentado por (GFTI, 2022), entendemos que a tributação é essencial no contrato social entre governos e cidadãos, financiando gastos governamentais e influenciando resultados sociais e econômicos para promover justiça social. É necessário para um governo eficiente com participação cidadã, transparência tributária e acesso à informação para contribuir com políticas e responsabilizar o governo. A falta de consenso e clareza na transparência das receitas, com padrões fragmentados e exclusão histórica do público nas decisões tributárias, mina a confiança nos governos.

Em resumo, a integração de práticas ESG com a evidenciação transparente de tributos não só atende às demandas de responsabilidade corporativa, mas também fortalece a confiança dos stakeholders, contribuindo para uma abordagem mais holística e sustentável na condução dos negócios.

## 2.5. Teoria dos *Stakeholders*

De acordo com estudos de Kouaib et al (2020), a teoria dos stakeholders, que tem em Freeman (1998) um de seus maiores expoentes, as empresas não têm como foco somente a obtenção de lucros para seus acionistas- como assim sempre defendeu Friedman (1970), mas são imbuídas de uma responsabilidade mais abrangente, com foco mais amplo em questões morais e éticas aplicáveis à administração de um negócio. Para esta teoria devem ser levados em consideração também outras partes interessadas na operação que não somente os acionistas, como funcionários, colaboradores, clientes, investidores e a comunidade.

Boaventura (2009) informa que a Teoria dos *Stakeholders* tem origem na sociologia, comportamento organizacional e administração de conflitos em que, nos estudos empíricos predominam métodos qualitativos. Esta Teoria toma por base a análise do relacionamento dos atores externos com organizações, isto é, o modo como dinamicamente se estabelece relações de interesse, interferência e influência dos grupos que integram o ambiente externo com a própria empresa. No mesmo sentido, Jensen (2001) afirma que enquanto a teoria da maximização do valor tem fundamentação na economia, a teoria dos stakeholders resultou da sociologia, do comportamento organizacional, das políticas de interesses especiais e dos interesses dos próprios gestores e por isso sua popularidade.

Diversos são os estudiosos da temática, que influenciarão a execução do presente estudo, dentre os quais se destacam Mitchell et. al. (1997) com sua abordagem de como os stakeholders têm poder de influenciar a organização e estabelecer legitimidade para se relacionar com a organização. Clarkson et. al (1994), analisando as contribuições de Freeman, entende que este afirmou que o verdadeiro propósito da empresa é servir de veículo para coordenar os interesses dos Stakeholders uma vez que o propósito da empresa seria de criar e distribuir riqueza aos Stakeholders

Jensen (2001), por sua vez, vislumbra que o maior desafio à maximização do valor das empresas seria a tomada de decisões, que devem tomar em conta os interesses de todos os stakeholders da empresa, os quais incluem todos os indivíduos ou grupos que substancialmente podem afetar ou serem afetados pelo bem-estar da empresa, incluindo não apenas os detentores de direitos financeiros, mas também empregados, clientes, comunidades e representantes do estado.

Freeman (2010) definiu o conceito de stakeholder bastante amplamente, como sendo qualquer grupo ou indivíduo que pode afetar ou ser afetado pela realização dos objetivos de uma dada empresa/organização. O elenco de *stakeholders*, então referido por Freeman (2010), incluía os acionistas, os empregados, os fornecedores, os clientes, os financiadores - e mesmo a sociedade, dado que as organizações, para crescerem e sobreviverem, precisam de ser eficazes no cumprimento não só dos seus propósitos, mas também dos propósitos de grupos de interesses complementares dos quais dependem como fontes de recursos (Pfeffer et al., 1978). Em geral, a literatura trata como stakeholders de uma organização os 'grupos de interessados' que têm uma exigência legítima sobre a organização, ou um empenho (Mitchell et al., 1997b).

Mitchell et al. (1997) apresentou 26 definições diferentes de stakeholder surgidas na literatura entre 1963 e 1995. Por sua vez, Mainardes et al. (2011) menciona 66 conceitos diferentes para stakeholders que encontraram referidos em Bryson (2004), Buchholz et al. (2005), Pesqueux et al. (2005), Friedman et al. (2006) e Beach (2008), fazendo, no entanto, notar que, apesar de cada estudioso se referir o conceito de forma diferente, eles, em geral, refletirem em maior ou menor

extensão, a noção de que a empresa deve considerar as necessidades, interesses e influências de pessoas ou grupos que têm impactos ou podem sofrer impacto das suas políticas e operações. Neste sentido, e segundo Clarkson (1995, citado por Mainardes et al., 2011), o conceito deverá incluir três fatores essenciais: a organização; os outros atores; a natureza dos relacionamentos entre a empresa e esses atores.

E tratando-se interessados, independente das inúmeras tentativas de sua conceituação, o que se tem verificado nos últimos anos, de acordo com estudos de Gomes et al (2017), foi possível verificar uma mudança, quiçá uma evolução na forma como interessados optam por investir em um negócio. Em vez de simplesmente evitar as chamadas “empresas do pecado”, como as associadas ao álcool, tabaco, armas e pornografia, por exemplo, o Investimento Socialmente Responsável (ISR) também tem dado maior ênfase à forma como os gestores de ativos investem as carteiras. Alguns investidores estão considerando a governança ambiental, social e corporativa (ESG) das empresas para avaliar a qualidade de sua gestão e sua resiliência frente aos desafios futuros, pois acredita-se que ESG leve a um melhor desempenho financeiro. Afirma Gomes et al (2017) suportado por outros autores como Adams (2016), que embora o planejamento tributário responsável não esteja explicitamente incluído no conceito ESG, ele não é incompatível com ele, ao contrário, um planejamento tributário agressivo pode resultar em maiores passivos financeiros e as empresas têm sua responsabilidade com seus acionistas.

A PwC Brasil (2021) tem conduzido diversos estudos acerca da percepção dos investidores quanto às estratégias ESG e responsabilidade social corporativa. Em estudo publicado em 2021, apontou que investidores esperam que o ESG seja uma parte central da estratégia de uma empresa e consideram que a responsabilidade da alta administração em relação ao ESG ajuda a entender o quanto a empresa está seriamente comprometida com a questão.

Apesar dos dados acima, os investidores se mostraram interessados que as empresas tenham suas jornadas ESG, estando dispostos inclusive, a usar o seu poder de voto para que isso se torne realidade. Abaixo podemos verificar medidas que esses investidores estariam dispostos a tomar nessa direção (PwC Brasil, 2023).

Tendo em vista as reflexões positivas resultantes das análises quanto a postura de investidores quanto às métricas ESG, em 2022 a PwC explorou ainda mais a temática incluindo questões tributárias no contexto do ESG. Em seu relatório (PwC,2022), aponta como a abordagem tributária de uma empresa não deve ser encarada apenas como uma questão de conformidade, mas sim um poderoso indicador de como a empresa vê seu papel na sociedade e do quanto está comprometida com seu propósito

Uma estratégia tributária que seja sustentável tanto para o negócio quanto para a sociedade em que a organização atua criará valor de longo prazo para todas as partes interessadas. Nesse sentido, explora também a integração entre ESG e Tributos pelo padrão GRI 207 e aponta como a equipe fiscal precisa estar alinhada com a estratégia de sustentabilidade de sua organização e entender seu papel e seus desafios para responder a essas preocupações. Essas divulgações precisam alcançar um público cada vez mais amplo, como consumidores e empregados, e devem abranger temas como estratégia e governança, além de números (PwC Brasil, 2022).

O sistema tributário de um país é cheio de nuances. A adoção de princípios tributários sustentáveis, seja como parte de um programa ESG mais amplo de toda a entidade, seja como um esforço autônomo, é um empreendimento significativo que exige o comprometimento do conselho e da alta administração. Uma miríade de questões deve ser abordada e uma ampla gama de funções é afetada. Como alega Kaminsky (2021), os impostos têm um papel a cumprir e os profissionais precisam entender o panorama jurídico e regulatório, ao mesmo tempo em que trabalham para manter os acionistas e as partes interessadas em mente. Considerar as partes interessadas e acionistas não é uma proposta, mas sim uma oportunidade.

Das empresas abordadas para fins desse estudo (PwC, 2022), mais da metade das empresas participantes revelaram ter um órgão de governança tributária. A transparência fiscal é apoiada atualmente por instituições globais, como as Nações Unidas, por meio dos Princípios para

Investimento Responsável (PRI), a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e a União Europeia. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU inclusive mencionam os tributos como uma métrica essencial a ser considerada como parte da contribuição para os ODS.

A pressão para que as empresas sejam mais transparentes sobre suas práticas fiscais – e que sejam vistas como boas cidadãs, que contribuem com parte de suas receitas e lucros por meio do pagamento de tributos – já era uma tendência global e tende a crescer após a pandemia de covid-19, devido ao aumento do déficit fiscal de governos pelo mundo.

A questão de maior transparência fiscal incentivada pelas práticas ESG não servirá apenas para melhoria dos sistemas tributários e aumento da conformidade fiscal e maior clareza da receita tributária arrecada pelos Estados, mas tem também, o condão de fornecer informações de melhor qualidade para os investidores, funcionários, e mesmo comunidade onde as empresas estejam domiciliadas, como alega a Teoria dos Stakeholders.

## 2.6. Atuais modelos de divulgação tributária

Globalmente, tem havido um rápido aumento tanto na quantidade quanto na qualidade dos relatórios das empresas sobre seus impostos, impulsionado por diversas iniciativas. Exemplos dessas iniciativas incluem os esforços da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para combater a erosão da base tributável e a transferência de lucros (BEPS), com destaque para a Ação 13 que diz respeito aos relatórios país a país (CbC). Além disso, a União Europeia promulgou a Diretiva de Relatórios CbC públicos, enquanto a GRI 207: Imposto 2019 (GRI, 2019) que vislumbramos como a mãe de todas as métricas, inaugurando as discussões acerca da divulgação tributárias no contexto da sustentabilidade e da responsabilidade social corporativa.

Seguindo essa tendência, por razões já explicitadas acima, e listadas abaixo de maneira exemplificativa- não exaustiva- tendo como premissa sua maior potencial de impacto e abrangência pelas economias do mundo, apresentamos em resumo, as iniciativas da União Europeia, FASB e Fórum Econômico Mundial.

Em 21 de junho de 2023, a Lei de Implementação da Diretiva (UE) 2021/2101 referente à Divulgação de Informações sobre Imposto de Renda por Determinadas Empresas. Essa legislação, em sua essência, regulamenta as obrigações de preparar, divulgar e auditar os denominados relatórios de informações fiscais sobre o rendimento (PwC UK, 2022).

De acordo com a nova diretiva, empresas multinacionais de grande porte têm a obrigação de elaborar e divulgar anualmente um relatório de informações sobre imposto de renda. Este relatório inclui uma breve descrição da atividade da companhia; o número de funcionários em tempo integral; receitas; lucro antes de impostos e tributos; valor do imposto de renda calculado e pago em cada país da União Europeia. O auditor é responsável por verificar a divulgação do relatório do ano anterior. Obrigatório para empresas multinacionais com uma receita anual superior a 750 milhões de euros.

Essas informações devem ser divulgadas separadamente para cada estado membro da União Europeia, para cada jurisdição fiscal classificada como não cooperante na lista da UE e para as demais jurisdições fiscais em conjunto e deverão estar disponíveis no site da empresa.

Futuramente, a auditoria do Conselho Fiscal incluirá também a análise do relatório de informações sobre imposto de renda.

As disposições referentes ao relatório de informações sobre imposto de renda são aplicáveis pela primeira vez para um exercício financeiro iniciado após 21 de junho de 2024.

A ASU 2023-09 (FASB, 2023), aplicável a todas as entidades sujeitas a imposto de renda, estabelece que, para entidades empresariais públicas (PBEs), os novos requisitos entrarão em vigor para períodos anuais iniciados após 15 de dezembro de 2024. Já para entidades não públicas (não

PBEs), a efetividade será para períodos anuais começando após 15 de dezembro de 2025. A nova orientação foca principalmente na reconciliação de alíquotas e no imposto de renda pago.

As divulgações de imposto de renda pago são uniformes para todas as entidades, proporcionando maior transparência nas operações globais e fornecendo informações cruciais para os investidores. A norma visa auxiliar na compreensão da exposição da entidade a mudanças na legislação fiscal, avaliar informações que afetam previsões de fluxo de caixa e decisões de alocação de capital, além de identificar oportunidades para aumentar os fluxos de caixa futuros.

A adoção prospectiva da norma é permitida, com a opção de aplicação retrospectiva. Embora a ASU do FASB aumente as divulgações do imposto de renda, espera-se que, uma vez estabelecidos os quadros necessários, as empresas consigam lidar com os novos requisitos de forma eficiente, minimizando a pressão adicional introduzida pelas novas regras após o primeiro ano.

O intuito do FASB com esse novo normativo é aprimorar a transparência e utilidade decisória das divulgações sobre imposto de renda. Investidores, credores, financiadores e outros alocadores de capital (coletivamente, "investidores") indicaram que as divulgações existentes sobre imposto de renda deveriam ser aprimoradas para fornecer informações que permitam uma melhor avaliação de como as operações de uma entidade, juntamente com os riscos fiscais relacionados, planejamento tributário e oportunidades operacionais, afetam sua taxa de imposto e perspectivas de fluxos de caixa futuros. Atualmente, os investidores contam com a tabela de reconciliação de alíquotas e outras divulgações, incluindo o total de impostos pagos, para avaliar riscos e oportunidades relacionados ao imposto de renda. Embora considerem essas divulgações úteis, sugeriram possíveis aprimoramentos para melhor (1) compreender a exposição de uma entidade a potenciais alterações na legislação fiscal jurisdicional e os riscos e oportunidades decorrentes, (2) avaliar informações sobre imposto de renda que afetam as previsões de fluxo de caixa e decisões de alocação de capital e (3) identificar oportunidades potenciais para aumentar os fluxos de caixa futuros. As alterações contidas neste normativo abordam as solicitações dos investidores por maior transparência nas informações sobre imposto de renda, por meio de aprimoramentos nas divulgações de imposto de renda, principalmente relacionadas à reconciliação de alíquotas e informações sobre impostos pagos (PwC, 2023a).

O contexto operacional das empresas passou por transformações significativas, impulsionadas por mudanças climáticas, perda de biodiversidade, agitação social relacionada à inclusão e condições de trabalho, além dos impactos da COVID-19 e crescentes expectativas sobre o papel corporativo. A pandemia global acentuou falhas persistentes e antigas ligadas à igualdade e ao acesso a oportunidades econômicas. Em 2017, em parceria com o Fórum Econômico Mundial (WEF), o Conselho de Negócios Internacionais (IBC) reiterou a importância dos aspectos ambientais, sociais e de governança (ESG) no desempenho e risco empresarial para a criação de valor a longo prazo. Destacou-se a existência de vários frameworks de relatórios ESG e a falta de consistência e comparabilidade de métricas como desafios que impedem as empresas de demonstrar de maneira credível a todos os stakeholders o progresso em sustentabilidade e as contribuições para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) (WEF, 2022).

Essas discussões resultaram na divulgação, em setembro de 2020, pelo Fórum Econômico Mundial, de métricas que visam harmonizar os relatórios ESG e fornecer um conjunto comum para divulgação de fatores não financeiros. Desenvolvidas por mais de 120 das maiores empresas do mundo, mais de 70 já as incorporaram em seus relatórios. As métricas abrangem quatro categorias: governança, planeta, pessoas e prosperidade.

Os impostos estão incluídos na categoria de prosperidade, utilizando a metodologia da contribuição fiscal total. Além disso, há uma métrica expandida que inclui a opção de divulgar impostos arrecadados, contribuição tributária total e/ou análise geográfica desses dados (PwC, 2023b).

Os impostos são fundamentais para a receita do governo, a política fiscal e a estabilidade macroeconômica. A métrica de total de impostos pagos busca aumentar a transparência, fornecendo uma visão abrangente dos pagamentos de impostos das empresas aos governos em

todos os níveis. Atualmente, não existe uma prática consistente de divulgação de informações fiscais abrangentes, e o objetivo é estabelecer consistência ao longo do tempo.

As empresas podem optar por relatar impostos adicionais, como os de remessa, destacando sua contribuição adicional para as receitas governamentais por meio da coleta e remessa de impostos em suas interações comerciais. O imposto adicional remetido é uma métrica expandida que fornece informações sobre a futura contribuição das empresas para os governos e a sociedade.

Gostaria nesse momento de fazer uma menção honrosa aos trabalhos das Autoridades Fiscais Australianas, inclusive reconhecido pelo FACT, que muito tem investido em termo de evidenciação. Apesar de ser uma iniciativa mais localizada (empresas domiciliadas na Austrália), impactará diretamente multinacionais que atuem no país.

A Coalizão de Responsabilidade Financeira e Transparência Corporativa (FACT) recebeu com satisfação a introdução de um projeto de lei inovador pelo governo federal australiano para exigir a divulgação pública e global, país por país, de dados-chave fiscais e operacionais para muitas grandes empresas multinacionais (MNEs) que operam na Austrália. e representa o primeiro regime de divulgação global país por país (PCbCR) avançado por uma grande jurisdição.

No site do FACT, Ian Gary (Gary & Hanichak, 2023), diretor executivo da FACT Coalition assim expressou *"Compreender onde as corporações multinacionais estão fazendo negócios e pagando - ou não pagando - impostos é um passo vital para encerrar a era da evasão fiscal corporativa que privou governos em todo o mundo de receitas muito necessárias e exacerbou a desigualdade global. A FACT aplaude o governo australiano por sua liderança nesta iniciativa importante"*.

A legislação proposta hoje exigiria que certas grandes empresas multinacionais relatassem publicamente informações, incluindo receitas totais, lucros, impostos pagos, número de funcionários, taxa de imposto efetiva e outras métricas-chave, desagregadas em um nível país por país "derivadas predominantemente" dos padrões estabelecidos pela Iniciativa Global de Relatórios (GRI). Como esse regime de relatórios abrangeria empresas estrangeiras...

O TTC é um conjunto de princípios e padrões mínimos desenvolvidos pelo Conselho Fiscal da Austrália, destinados a orientar médias e grandes empresas na divulgação pública de informações fiscais. A adoção do TTC é voluntária e tem como objetivo complementar as medidas de transparência fiscal já existentes na Austrália. Concebido para fomentar maior transparência no setor empresarial, especialmente entre as multinacionais, o TTC busca aprimorar a compreensão da comunidade sobre a conformidade das empresas com as leis fiscais australianas.

De acordo com informações contidas no site das autoridades fiscais australianas, para efeitos do TTC, considera-se que médias empresas possuem um faturamento agregado TTC australiano de pelo menos US\$ 100 milhões, mas inferior a US\$ 500 milhões, enquanto grandes empresas têm um faturamento agregado da TTC australiana de US\$ 500 milhões ou mais. A maioria das grandes empresas, incluindo mais de 210 signatárias do Código, publica seus relatórios TTC em seus sites, seguindo a prática voluntária de divulgar informações detalhadas sobre pagamento de impostos.

Importante destacar que não existe um modelo ou formato prescrito para o conteúdo do relatório TTC, proporcionando flexibilidade às empresas na divulgação de suas informações fiscais. O primeiro relatório do Código Voluntário de Transparência Tributária, referente a 2015–16, foi publicado em setembro de 2016 no site das autoridades tributárias é atualizado à medida que mais empresas apresentam seus relatórios.

Como se pode observar do disposto acima, já são várias as iniciativas voltadas à divulgação de informações tributárias no contexto da sustentabilidade e responsabilidade social corporativa, em sua maioria ainda em processo de implementação.

Idealmente, num mundo utópico, entidades governamentais e não governamentais focadas no estabelecimento se uniriam para o estabelecimento de um modelo único, que pudesse ser aperfeiçoado com o tempo, adaptando-se a necessidades futuras e difíceis de prévia determinação. No entanto, não é o que se vê.

Nesse contexto, avaliamos que a normativa GRI 207 Tax 2019(GRI, 2019) hoje sai na frente por ter sido vanguarda, e já ser amplamente utilizada. Não entendemos ser necessária que seja extinta, ou alterada para se adequar aos moldes de alguma já existente que esteja ganhando adeptos- como é o caso das métricas propostas pelo Fórum Econômico Mundial- mas que considere adequar-se para eventuais necessidades atendidas por outras métricas que não tenham sido refletidas em sua normativa.

Como exemplo, analisamos os relatórios de sustentabilidade publicados pelas empresas brasileiras incluídas no Índice de Sustentabilidade da B3. Para o exercício 2023/2024 foram selecionadas 78 empresas. Abaixo lista e das empresas e informação acerca de evidenciação (ou não) de métricas de evidenciação tributário no contexto da sustentabilidade:

Algumas observações interessantes sobre a adoção pelas empresas inseridas no Índice de Sustentabilidade da B3. Todas as empresas que divulgam informações tributárias o fazem com base nos parâmetros definidos pelo GRI 207 Tax 2019, no entanto as empresas que cumprem com os quatro pilares do GRI para impostos representam somente 4% do total dos participantes. Das 78 empresas, 19 ou 24% adotam de forma parcial. A grande maioria, 55 ou 71% não adotam nenhum padrão de evidenciação tributária em sustentabilidade. Da adoção parcial, somente 2 incluem informação País a País. Isso pode-se se dar em função da estrutura da empresa, no sentido da obrigação não ser aplicável, ou por escolha da companhia. Nenhuma justificativa acerca da razão da adoção do GRI, ou da não adoção total é informada nos relatórios. Uma situação interessante foi a verificada no relatório de sustentabilidade do Banco do Brasil que foi o único que apesar de não ter adotado o GRI, resolveu por adotar as métricas criadas pelo Fórum Econômico Mundial.

Além das contribuições já existentes, um trabalho conjunto com IFRS, através o ISSB, será de extrema importância em trabalhar a relevância do tema e angariar maior número adeptos e aproximar cada vez mais a normativa de um patamar de comparabilidade de maior alcance, como é o caso do IFRS.

Futuramente, com a validação e suporte do IFRS, FASB e CFF, a esperança é que se enfoque em criar a cultura de evidenciação tributária para todos os tipos de companhias e não somente as de grande relevância econômica como é o atual caso.

A regulamentação da evidenciação de matéria tributária no contexto da responsabilidade social corporativa é um grande passo para melhor intersecção entre as áreas contábil fiscal, com enorme potencial de melhoria da educação tributária da população que resultará em políticas tributárias mais bem estruturadas e menos puramente reagentes a eventos econômicos.



### 3. PROCEDIMENTO METODOLÓGICO

Nos termos já informados no decorrer do presente trabalho, seu objetivo geral deste é contribuir com as discussões acerca da evidenciação tributária no contexto da Responsabilidade Social Corporativa, em especial das práticas ESG, através da avaliação de modelos de evidenciação existentes, inclusive para apresentar sugestão de estrutura básica de evidenciação tributária que atenda necessidades primordiais de entendimento de informações tributárias e evitem assimetria da informação e permitam comparabilidade.

Para tanto, decidiu-se por abordagem metodológica que se enquadra, em termos de objetivos, como qualitativa e, em relação aos fins, como descritiva e exploratória, pois elas exploram e descrevem, respectivamente, determinados eventos ou fenômenos.

A população deste estudo compreende as companhias que compõem a carteira do ISE da BE, para período 2022/2023, abaixo listadas:

*Aeris, AES Brasil Energia, Aliansce Sonae, Ambev, Ambipar, Arezzo, Azul, B3 S.A., Banco do Brasil, Banco Pan, Bradesco, BRF, BTG Pactual, CCR, Cemig, Cia Brasileira de Alumínio, Cia Brasileira de Distribuição, Cielo, Cogna Educação, Copel, Cosan, CPFL, CTEEP, Dexco, Diagnósticos da América, Ecorodovias, Eletrobrás, Eneva, Engie, Fleury, Gafisa, Grendene, Guararapes, Hypera, Iochpe Maxion, Irani Papel e Embalagem, Itau Unibanco, Itausa, Klabin, Lojas Renner, M. Dias Branco, Magazine Luiza, Marfrig, Minerva, Moviada, MRV, Natura, Neoenergia, Raia Drogasil, Raizen, Rede D'or, Rumo, Sanepar, Santander, Santos Brasil, Sendas, Simpar, SLC Agrícola, Suzano, Telefônica, Tim, Usiminas, Vamos S.A., Via, Vibra e Weg.*

A revisão documental será baseada na análise de conteúdo de Bardin (1977), da maneira esquematizada abaixo:

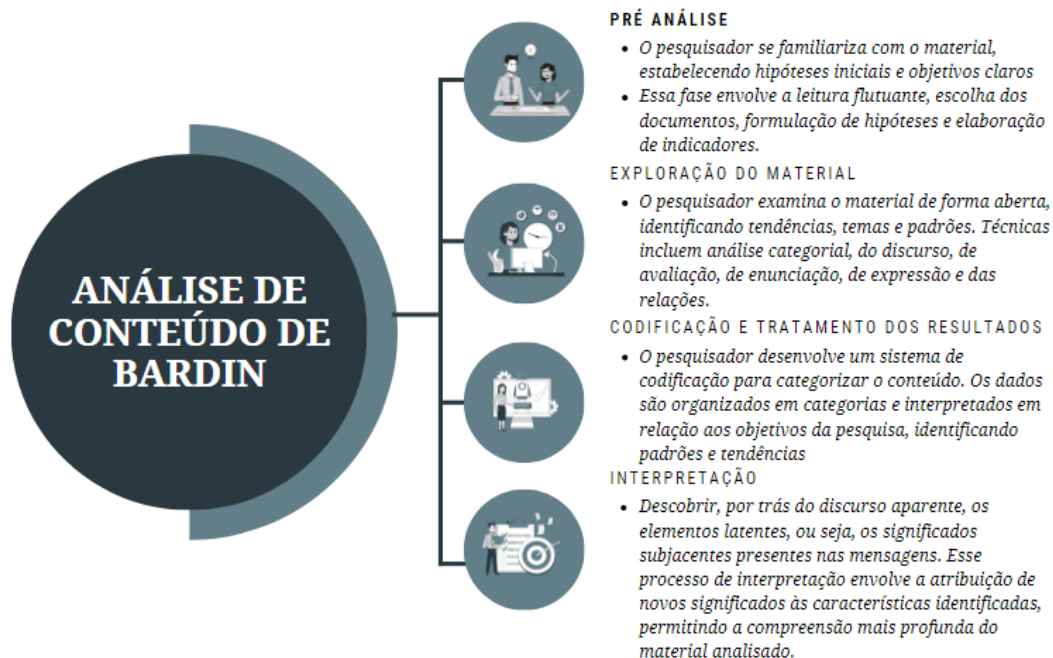


Figura 6: Análise de conteúdo de Bardin  
Adaptado de Bardin (2021)

Este estudo adota uma abordagem metodológica que se enquadra, em termos de objetivos, como qualitativa e, em relação aos fins, como descritiva e exploratória. A natureza descritiva revela-se na análise das características qualitativas do cenário e das informações tributárias relacionadas à responsabilidade social corporativa. A abordagem exploratória destaca-se ao se aproximar de um tema ainda pouco sistematizado, demandando análises mais detalhadas.

### 3.1 Organização das informações

Em decorrência do número limitado (69) de empresas que compõem a carteira 2022/2023 ISE da B3, as análises para o presente trabalho não foram feitas de forma amostral, mas sim total.

O primeiro passo foi buscar todos os relatórios de sustentabilidade (muitas vezes chamados também de relatórios anuais) das empresas que compõem a carteira 2022/2023 ISE da B3 para avaliar quais dessas empresas alegam cumprir com algum tipo de evidenciação tributária, nos termos do GRI 207 Impostos 2019.

Dessa forma, a população do estudo passou de 69<sup>1</sup> para 14, a saber: Ambev, B3 S.A., BRF, Cosan, Dexco, Eletrobrás, Itausa, Natura, Santander, Simpar, SLC Agrícola, Suzano, Tim.

Passamos então para a análise individual dos relatórios de sustentabilidade e de suas evidenciações designadas como tributárias nos termos do GRI 207 Impostos 2019, conforme disposto abaixo:

**Tabela 3**

*Carteira ISE B3 2022/2023*

EMPRESA	207-1	207-2	207-3	207-4
AERIS				
AES BRASIL				
ALIANSCB SONAE				
AMBEV S/A	✓	✓	✓	
AMBIPAR				
AMERICANAS				
AREZZO CO				
AZUL				
B3	✓	✓		
BANCO PAN				
BRADESCO				

<sup>1</sup> De 02/01/2023 a 22/01/2023, a Americanas S.A. também fez parte da carteira, deixando de fazer parte em 23/01/2023. De 02/01/2023 a 15/05/2023, a Light S.A. também fez parte da carteira, deixando de fazer parte em 16/05/2023. De 02/01/2023 a 10/07/2023, a EDP também fez parte da carteira, deixando de fazer parte em 11/07/2023. De 02/01/2023 a 07/12/2023, a Braskem também fez parte da carteira, deixando de fazer parte em 08/12/2023

BANCO DO BRASIL				
BRASKEM	✓	✓	✓	✓
BRF S/A	✓	✓		
BTGP BANCO				
CBA				
CCR SA				
CEMIG				
CBD				
CIELO				
COGNA				
COPEL				

EMPRESA	207-1	207-2	207-3	207-4
COSAN	✓			
CPFL				
CTEEP				
DEXCO	✓	✓	✓	✓
DIAGNOSTICO AMERICA				
ECORODOVIAS				
EDF				
ELETROBRÁS	✓	✓	✓	
ENEVA				
ENGIE				
FLEURY				
GAFISA				
GRENDENE				
GUARARAPES				
HYPERA				
IOCHFPE MAXION				
IRANI PAPEL				
ITAU UNIBANCO				
ITAUSA	✓	✓	✓	
KLABIN				
LIGHT SA				
RENNER				

M DIAS BRANCO				
MAGAZINE LUIZA				
MARFRIG				
MINERVA				
MOVIDA				
NATURA				
RAIA DROGASIL				
RAÍZEN				
REDE DOR				
RUMO				
SANEPAR	✓	✓	✓	✓
SANTANDER	✓	✓		
SANTOS BRASIL				
SENDAS				
SIMPAR				
SLC				
SUZANO				
TELEFONICA	✓	✓	✓	
TIM				
VAMOS	✓	✓	✓	✓
VIA VAREJO				
VIBRA	✓	✓	✓	✓
WEG				

### 3.2 Processo de classificação do nível de evidenciação

Para atingir ao objetivo específico (3) de apresentar sugestão de estrutura básica de evidenciação tributária que atenda necessidades primordiais de entendimento de informações tributárias e evitem assimetria da informação e permitam comparabilidade, primeiro foi necessário entender quais empresas e como são feitas atualmente as evidenciações tributárias no contexto da sustentabilidade, para assim podermos avaliá-las.

A classificação do nível de evidenciação o grau de aderência do conjunto das informações divulgadas utilizando-se como parâmetro do GRI 2017 Impostos 2019.

Os atributos de cada classificação estão descritos abaixo:

**Tabela 4***Classificação do nível de evidenciação à norma GRI 207: Impostos 2019*

<b>Escala</b>	<b>Classificação</b>
Alta	<p>O nível de evidenciação satisfaz GRI 207: Tax 2019</p> <p>Apresenta tópicos relevantes para compreensão da estratégia tributária e de governança da Cia.</p> <p>Evidencia alinhamento das políticas tributárias e de governança fiscal com desenvolvimento sustentável da Cia.</p> <p>Se usa de exemplos e fornece links para políticas fiscais e de governança da Cia.</p> <p>Evidencia vínculo da estratégia tributária a estratégias comerciais e de governança</p> <p>Evidencia programas e iniciativas que respaldem adesão à abordagem tributária, fornecendo exemplos e detalhamento.</p> <p>Evidencia estratégia de abordagem para riscos fiscais, e fornece exemplo de práticas que possam estar desalinhadas com sua abordagem tributária.</p> <p>Evidencia processo por meio do qual a estrutura de governança e controle fiscal é monitorado, testada e mantida (auditoria interna, auditoria externa, canal de denúncia,</p> <p>Evidencia abordagem para relacionamento com autoridades fiscais.</p> <p>Evidencia abordagem para ações de advocacy em políticas públicas referentes a tributos.</p> <p>Evidencia e detalha informações país a país ou referencia a outras Demonstrações que o façam.</p>
Média	<p>O nível de evidenciação satisfaz parcialmente as disposições do GRI 207: Tax 2019</p> <p>Se usa de exemplo, sem fornecer informações detalhadas ou canais de acesso.</p> <p>Descreve existência de política fiscal sem aprofundamento ou vínculo a política específica</p>
Baixa	<p>O nível de evidenciação não satisfaz as disposições do GRI 207: Tax 2019</p> <p>Se usa de declarações genéricas acerca do cumprimento das obrigações tributárias da empresa, sem especificidades ou qualquer nível de detalhamento.</p> <p>Não fornece exemplos.</p>

**Nota:** Aderência= quantidade de empresas parte da carteira ISE B3 22/23 que informam a adoção do GRI 207: Impostos 2019 em seus Relatórios de Sustentabilidade/ Relatórios Anuais. Das 69 empresas parte da carteira, somente 14 voluntariamente adotaram a normativa.

### 3.3 Processo de análise de conteúdo da pesquisa

A análise de conteúdo da pesquisa, seguindo o modelo de Bardin (2021) seguiu os seguintes passos:

1. Determinação da Norma GRI 207- Impostos 2019 como norma de referência para evidenciação de informações em matéria tributária por empresas no contexto ESG;
2. Determinação de base de dados: avaliação das empresas incluídas na carteira 2022/2023 do Índice de Sustentabilidade (ISE) da B3. Definida a base de dados, analisamos os relatórios de sustentabilidade das empresas para identificação das quais informavam adotar a norma GRI 207- Impostos 2019. Cabe mencionar que os relatórios de sustentabilidade podem também ser encontrados sob outras denominações, tais como Relatório Integrado, Relatório Anual, Relatório ESG, a depender de determinação da empresa emissora;
3. Selecionados e identificados os relatórios que informavam adoção da norma GRI 207: Impostos 2019, aplicou-se a técnica de leitura flutuante para entendimento da aplicação

da referida norma e elaboração de indicadores de nível de evidenciação dos pilares detalhados no normativo;

4. Procedeu-se então com sistematização da análise, com leitura mais detalhada e destacada a aplicação dos pilares da norma para agregação dos dados de determinação do nível de evidenciação no caso concreto dos relatórios de sustentabilidade analisados.

Em resumo, a análise de conteúdo da pesquisa seguiu os passos conforme esquematizado a seguir:

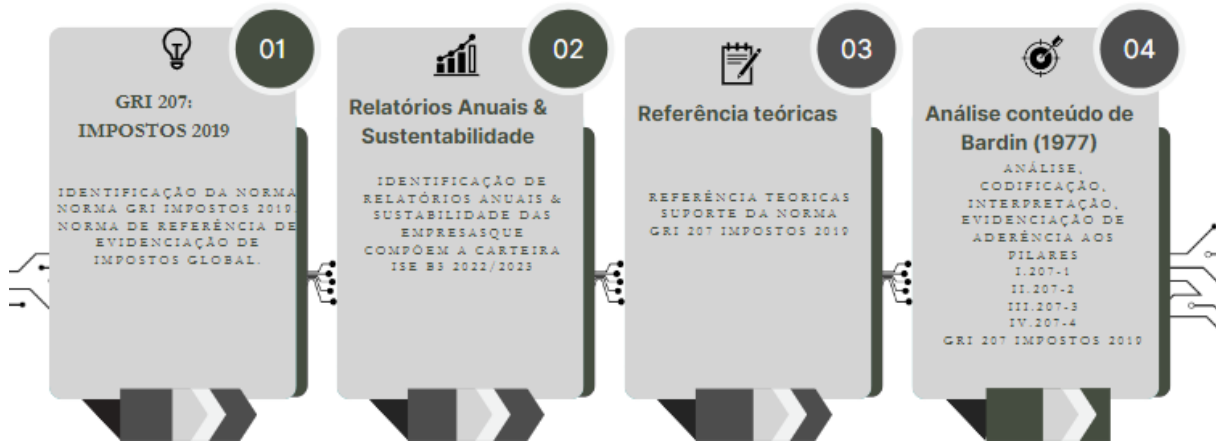


Figura 7: Processo de Análise de Conteúdo  
Criado pela autora

Passamos então, à análise dos resultados encontrados.

#### 4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Conforme já analisado no corpo do presente trabalho, o propósito da GRI 207: Imposto 2019 é definir diretrizes para relatórios sobre questões tributárias. Esta norma é aplicável a organizações de qualquer porte, natureza ou setor, e foi desenvolvida para capacitar as organizações a compreenderem e comunicarem de forma mais clara informações sobre suas práticas fiscais ao público. São quatro os pilares da referida norma:



Figura 8: Pilares GRI 207: Impostos 2019  
Adaptado de GRI

O objetivo da GRI 207 Impostos 2019 é promover a transparência tributária e permitir que as organizações entendam e comuniquem melhor informações sobre suas práticas tributárias publicamente. A norma visa desagregar os impostos financeiros e as atividades comerciais país a país, incentivando as empresas a serem mais claras sobre quanto, como e onde pagam impostos. A GRI 207 ajuda as organizações a serem mais transparentes ao utilizar uma estrutura de relatórios desenvolvida no interesse público e que segue as melhores práticas internacionais. Com esta Norma, a GRI pretende abrir caminho para um debate público mais informado sobre impostos e a sua contribuição para a sustentabilidade, e permitir melhores decisões políticas e de investimento.

Com base nesses pilares, passamos agora para a avaliação dos relatórios disponibilizados pelas empresas brasileiras participantes da carteira 2022/2023 do Índice ISE da B3, que informam adotar

Das empresas que compunham a carteira do período aludido acima, apenas 14 informavam adotar o GRI 207 Impostos 2019, conforme detalhado a seguir:

Ambev, B3 S.A., BRF, Cosan, Dexco, Eletrobrás, Itausa, Natura, Santander, Santos Brasil, Simpar, SLC Agrícola, Suzano, Tim, Vamos S.A.

Cada empresa, em seu Relatório de Sustentabilidade/ Relatório Anual informou quais dos pilares do GRI 207 Impostos 209 escolheu divulgar. Abaixo o percentual de adoção por pilar, de acordo com o informado pelas empresas. Passemos agora para análise individual de cada Pilar vis a vis sua evidenciação pelas empresas analisadas.

#### 4.1 Pilar 207-1 Abordagem tributária

Pela análise dos relatórios publicados, é possível verificar que 100% das empresas informam cumprir com o Pilar 1. No entanto, a análise dos relatórios da margem para conclusões distintas.

O Pilar 207-1 define como a organização equilibra cumprimento das obrigações tributárias com atividades de negócios e expectativas éticas, sociais e relacionadas ao desenvolvimento sustentável. Ela pode incluir os princípios fiscais da organização, sua orientação quanto ao planejamento tributário, o grau de risco que a organização está disposta a aceitar e a abordagem da organização para relacionamento com as autoridades fiscais.

Aborda como planejamento tributário está alinhado às atividades da empresa (análise impactos socioeconômicos da abordagem tributária; compromissos com desenvolvimento sustentável e alinhamento da política tributária a esses compromissos)

Esse Pilar tem como intuito entender como a organização equilibra o cumprimento de suas obrigações fiscais, sua estratégia tributária e de governança fiscal no contexto do desenvolvimento sustentável. Espera-se, nesse sentido, que a empresa evidencie os parâmetros de sua prática fiscal, incluindo descrição compreensiva de seu apetite de risco tributária, de preferência incluindo suas políticas, ou ao menos acesso às suas políticas tributária e de governança. Especificamente em relação à sua governança, o Pilar 207-1 foca no alinhamento das políticas de governança à estratégia tributária da companhia.

Durante as análises, verificou-se que as empresas apresentam tendência conservadora quanto à descrição de sua estratégia tributária, considerando itens contemplados acima, apresentando, na maioria dos casos, simples descritivo no sentido de informar cumprimento das obrigações tributárias na forma determinada por lei, eximindo-se de detalhar tópicos de relevância (ou limitando-se simplesmente a citá-los), aparentemente apegando-se a pontos mais procedimentos de cumprimento de conformidade tributária, como se pode verificar dos extratos abaixo:

*Ambev (AMBEV, 2021)*

*A atuação de todas as áreas envolvidas na gestão tributária da Ambev é norteada pelas melhores práticas tributárias em âmbito nacional e internacional, pautadas pelos princípios da ética e da transparência.*

*Nossa atuação preza pela regular observância da legislação e princípios tributários, adotando-se interpretação razoável e finalística das normas aplicáveis, tendo sempre como prioridade a transparência fiscal, fornecendo de maneira completa e com precisão as informações necessárias para uma boa gestão.*

*B3(B3, 2021)*

*Temos compromisso com a conformidade tributária e buscamos dar fiel cumprimento às obrigações principais e acessórias, além de construir, com clientes e parceiros, um relacionamento pautado pela transparência e pela regularidade fiscal*

*Nesse sentido, adotamos uma postura preventiva, que se concretiza por meio do acompanhamento constante das alterações legislativas e jurisprudenciais. Isso garante que todas as obrigações tributárias sejam devidamente cumpridas em linha com as leis, normas e interpretações tributárias vigentes.*

*Na sua atuação voltada à mitigação de riscos, as equipes internas mantêm o registro das contingências e provisões tributárias em um sistema de gestão de processos. Elas cuidam para atribuir e acompanhar o prognóstico de risco em relação a cada caso ou matéria, conforme aplicável, assim como realizar o controle de depósitos judiciais e honorários advocatícios atrelados a todas as demandas e processos administrativos e judiciais tributários.*

**BRF(BRF, 2021)**

*As estratégias tributárias adotadas pela BRF consideram a mitigação de riscos à reputação corporativa, e as transações entre empresas do grupo estão sujeitas à Política de Partes Relacionadas e, portanto, sujeitas às leis e regulamentos de Preços de Transferência de cada País ou região onde as partes relacionadas estejam domiciliadas. Também dispomos de uma Política de Gestão Tributária que compreende diretrizes, papéis e responsabilidades relativos ao compliance tributário. Saiba mais em nossa Política de Transações com Partes Relacionadas e na Política de Gestão Tributária*

**Dexco(DEXCO, 2021)**

*Em 2021 a área de Tax Compliance foi consolidada com o escopo de acompanhamento e aplicação de alterações legislativas, revisão e regularização de processos e gestão de riscos fiscais. Evoluímos no mapeamento das necessidades de automação dos processos como plano de ação para conformidade regulatória. Adicionalmente, implementamos rotina de compliance de pagamentos e requisitos de comprovação de benefícios fiscais, executando o processo já em sistema de controle. O objetivo da área é atender não apenas as exigências determinadas em lei, mas também os valores traduzidos no Jeito de Ser e Fazer da Companhia. A área tributária está vinculada às estratégias de negócios com compromisso de melhor aplicação das normas vigentes, evitando riscos e otimizando a carga tributária, dentro dos limites legais. Para tanto, nossa estrutura tem governanças específicas de tax planning, compliance estratégico, relações institucionais e governamentais e tax innovation.*

**Natura(NaturaCo, 2021)**

*Dada a nossa representatividade na América Latina e o impacto que os impostos têm no ambiente econômico, na infraestrutura e nas condições de vida nos países em que atuamos, é de grande importância conduzirmos nossos negócios tributários com ética e integridade*

*Cumprimos todas as legislações internacionais e locais relativas à tributação*

**Santander(Santander, 2021)**

*Como uma empresa responsável e com visão de longo prazo, recolhemos todos os tributos devidos, seguindo a legislação vigente.*

*Temos uma Política Fiscal, aprovada pelo Conselho de Administração, que determina os princípios da nossa atuação em qualquer matéria fiscal. Seu objetivo é estabelecer diretrizes (ver box) e boas práticas voltadas a prevenir e reduzir riscos fiscais e reputacionais. Assim, reforçamos nossa segurança jurídica e econômica.*

**SLC(SLC, 2021)**

*A estratégia de abordagem para o tema é a de garantir a conformidade das operações com os requisitos de arrecadação e respectivas obrigações acessórias, otimizando sempre que possível a gestão de custos.*

As empresas BRF, Suzano e Tim disponibilizam duas políticas tributárias mais detalhadas com link em seus relatórios de sustentabilidade. Note que nesses casos específicos, a única empresa a incluir comentários em seu relatório de sustentabilidade é a BRF, sendo que Suzano e Tim somente indicam a existências Políticas. De qualquer forma, as três companhias têm como prática discorrer com mais detalhes que as empresas citadas acima sobre suas estratégias de abordagem tributária de maneira mais alinhadas aos itens do Pilar 2071-1.

Atribuimos essa abordagem mais conservadora pela maior parte das empresas à percepção geral das empresas quanto ao sigilo inerente às suas informações tributárias, que muitas vezes podem ser entendidas como mais suscetíveis de incitar potencial atuação ativa por parte das autoridades fiscais, aumentando exposição da companhia perante o fisco.

No presente Pilar, quando analisamos as informações esperadas versus as informações apresentadas, não podemos esconder certa decepção. Em 100% dos relatórios analisados, as empresas afirmam cumprir com todas suas obrigações tributárias, como se fosse possível considerar que dissessem o contrário. No entanto, este Pilar não é dedicado a um potencial confissão de dívida ou mau comportamento por parte das empresas, mas sim entender qual sua percepção da tributária que lhe é aplicada, como a aplica, como lida com diferenças interpretativas inerentes ao mundo dos impostos e como isso impacta sua estratégia de sustentabilidade.

Como informa Lopes Castro & Ferreira Marques (2023), a falta de praticidade no Sistema Tributário Brasileiro abre caminho para questionamentos essenciais sobre a relação entre o fisco e os contribuintes, e a falta de comunicação entre o fisco e os contribuintes, juntamente com a natureza complexa em que o Direito Tributário se baseia, resulta em normas com pouca aceitação social, ou seja, enfraquece a legitimidade dos tributos.

Atribuimos essa abordagem mais conservadora pela maior parte das empresas à percepção geral das empresas quanto ao sigilo inerente às suas informações tributárias, que muitas vezes podem ser entendidas como mais suscetíveis de incitar potencial atuação ativa por parte das autoridades fiscais, aumentando exposição da companhia perante o fisco.

No entanto, mister reconhecer que este é o Pilar de maior adoção, e que das empresas que informam adotar o Pilar, pelo menos 30% já disponibilizam suas políticas tributárias para acesso ao público. O restante, com exceção de 4 que escolheram por textos mais genéricos, cumpriu com informações de interesse, inclusive menção a políticas de preços de transferência e paraísos fiscais, funcionamento de seus departamentos e hierarquização de revisão de matéria tributária, intersecção com outros departamentos, dentre outros. Com certeza, podemos reconhecer que essas informações nunca haviam sido tão detalhadas em outras demonstrações de acesso pública desta maneira

## 4.2 Pilar 207-2 Governança, controle e gestão do risco fiscal

Na mesma linha do Pilar 1, no sentido de adoção de abordagem mais conservadora quanto a evidenciação de informações de natureza tributária, o que se verifica quanto ao Pilar 207-2 é ainda uma evidenciação mais restrita, ausente de detalhes quanto a questões de governança tributária e mecanismos de controle e gestão fiscal, que tende a estar mais focada em aspectos procedimentais e estruturais sem que sejam divulgados de forma compreensiva e específica o papel dos agentes envolvidos na governança tributária das companhias. Da mesma maneira se dá a evidenciação dos processos de monitoramento, teste e manutenção de processos de governança, isso ainda quando mencionados.

*Ambev (AMBEV, 2021)*

*A governança tributária da Ambev e suas subsidiárias é composta por uma estrutura que envolve desde o Conselho de Administração até as áreas finalísticas da Companhia, sendo realizada de forma conjunta e integrada pelas áreas financeira, jurídica e de impostos.*

*As áreas financeira, jurídica e de impostos avaliam riscos fiscais potenciais relacionados às atividades da Companhia, considerando o ambiente tributário em que inserida, em especial sua complexidade e o posicionamento dos tribunais em relação a temas tributários avaliados.*

*Sua atuação e orientações são estruturadas na revisão periódica dos posicionamentos fiscais e são suportadas pela análise técnica de renomados escritórios especializados na matéria, com o intuito de aplicar*

*sempre a interpretação e aplicação da legislação que lhe parece mais correta à luz do sistema tributário aplicável.*

*Adicionalmente, as áreas dedicadas à governança tributária assessoram o Comitê de Operações, Finanças e Remuneração, apresentando subsídios necessários às suas atividades de gestão e monitoramento da Companhia, os quais são regularmente acompanhados pelo Conselho de Administração, em sua posição de órgão de supervisão da administração executiva da Companhia.*

**B3(B3, 2021)**

*A conformidade tributária é garantida pela nossa postura preventiva, pautada pela observação da legislação e da jurisprudência mais atuais.*

*A fim de prevenir e combater comportamentos antiéticos ou ilegais e garantir a integridade como organização, implementamos treinamentos para todos os funcionários e nos apoiamos em normas internas, disponíveis a todos os colaboradores.*

*Como resultado dessas normas, temos o canal de denúncias Alô, Compliance!, no qual podem ser realizadas denúncias anônimas, seja por e-mail, seja por telefone. Além disso, em atendimento aos normativos internos, indicamos que suspeitas e irregularidades sejam reportadas aos gestores da área ou a seus superiores, se for o caso, a fim de que as providências sejam tomadas.*

*O nosso Comitê de Auditoria, que assessora o Conselho de Administração, também possui canal para recepção de denúncias sobre o cumprimento de dispositivos legais ou regulamentares.*

**BRF (BRF, 2021)**

*Contamos com uma matriz de controles SOX e NSOX na área Tributária que tem por objetivo garantir a acuracidade das informações. A Companhia conta com uma gerência de*

*Compliance Tributário, cujo papel é garantir a aderência à legislação em vigor, nas esferas federal, estadual e municipal, reduzindo riscos e melhorando os processos internos. Os assuntos estratégicos e iniciativas tributárias são avaliados pelo Comitê*

*Tributário e os membros com poder de voto são o Vice-Presidente de Finanças e diretores da área. Caso necessário, tais assuntos são objeto de deliberação pelos comitês e/ou órgãos societários.*

**Dexco(DEXCO, 2021)**

*A governança direta para assuntos de compliance e riscos tributários é realizada pela coordenação de Tax Compliance. Essa área realiza a revisão de processos e gestão de riscos fiscais.*

*As estratégias de mitigação e do monitoramento de riscos são realizadas em conjunto com o Jurídico Tributário e a Diretoria da Controladoria por meio do Comitê de Assuntos Tributários e Societários (CAST), que também tem a participação da Vice-presidência de Finanças e da Gerência Jurídica de outras empresas do grupo. A conformidade com a estrutura de governança e controle fiscal é avaliada por auditoria interna, externa e consultorias tributárias específicas com escopo de revisão de processos e compliance tributário.*

*A garantia das divulgações tributárias ocorre por meio de processo de auditoria conduzido por empresa independente, no qual são validadas as demonstrações financeiras e contábeis da Companhia, incluindo lançamentos e apurações de tributos. A conclusão dos auditores é informada nos relatórios de resultado da Companhia trimestralmente.*

**Eletróbrás(Eletróbrás, 2021)**

*O cumprimento da legislação tributária comprova o respeito da organização com seus stakeholders, além de apresentar boas práticas tributárias e ser uma importante ferramenta de enfrentamento à sonegação fiscal*

*Natura*

*Em Natura & Co América Latina, mantemos ativo um Grupo de Gestão Tributária, que se reúne periodicamente para debater e tomar as principais decisões relacionadas. Sempre que necessário, contamos com o suporte de especialistas jurídicos e tributários externos.*

SLC(SLC, 2021)

*O monitoramento das instâncias de governança sobre a gestão fiscal ocorre por meio do acompanhamento mensal dos registros financeiros e da auditoria trimestral das Demonstrações Financeiras, que incluem dados relacionados ao pagamento de tributos.*

### **4.3 Pilar 207-3 Engajamento de stakeholders e gestão de suas preocupações quanto a tributos**

Enquanto Pilares 207-1 e 207-2 tiveram, respectivamente, 100% e 86% de adoção de acordo com as declarações das empresas, já é possível verificar uma queda mais substancial quando tratarmos do Pilar 207-3.

De todos os pilares, este é, em nosso entendimento o que sofre com maior escassez de informações, ainda mais considerando sua relevância e materialidade no contexto da substancialidade e conexão com stakeholders. Vide abaixo exemplo de evidenciações:

*Ambev (AMBEV, 2021)*

*Para além das práticas internas, a Ambev adota uma postura colaborativa com associações de representação setorial e associações voltadas ao estudo da temática tributária, participando ativamente no debate técnico com objetivo de reduzir a complexidade fiscal, aumentar a segurança jurídica e a simplificação do sistema tributário, contribuindo para um ambiente tributário justo, de modo a impactar positivamente toda a sociedade brasileira.*

*O quadro abaixo destaca algumas destas associações e grupos nos quais a Companhia é atualmente ativa:*

- *Grupo de Estudos Tributários Aplicados – GETAP*
- *Centro de Cidadania Fiscal – CciF*
- *Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – Abrasel*
- *Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – Firjan*
- *Associação Brasileira das Companhias Abertas – Abrasca*
- *Sindicato dos Servidores Municipais de Caxias do Sul – Sindicerv*
- *Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – Fiesp*
- *Confederação Nacional da Indústria – CNI*
- *Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas não Alcoólicas – ABIR*
- *Associação Brasileira da Indústria de Alimentos - ABIA*

*Ainda, em 2021, a Ambev foi eleita como uma das representantes do setor da indústria no programa de conformidade instituído pela Receita Federal – Programa CONFLA –cujo objetivo é a melhoria da relação entre Fisco e contribuinte.*

*Braskem(Braskem, 2021)*

*A gestão tributária da Braskem deve ser exercida com excelência, gerenciando riscos de forma apropriada, através de controles internos que minimizem a ocorrência de contingências fiscais, e contribuindo para aumentar a rentabilidade dos negócios no país e no exterior. Deve pautar-se pela impessoalidade no relacionamento com entidades governamentais, parceria com as áreas de negócio, e eficácia e simplicidade nos processos. A relação com agentes e entidades governamentais é regida pela Política Empresarial Global de Relacionamento com agentes públicos.*

*Em relação a benefícios fiscais, incentivos e alíquotas reduzidas, em conformidade com os princípios da gestão tributária, a Braskem utiliza incentivos e isenções fiscais previstos na legislação dos países em que atua, onde cumpre os requisitos legais para usufruir dos mesmos.*

*A empresa participa de grupos e instituições de advocacy, tais como: CNI, ABRASCA, ABIQUIM, FIESP, CCIF dentro outros, visando discussões e abordagem de temas tributários que tenham impacto relevantes nas atividades*

*Dexco(DEXCO, 2021)*

*Inserida na estrutura Tributária da Dexco, a área de Relações Institucionais e Governamentais conduz ações estratégicas em políticas públicas em matéria tributária. O engajamento é realizado por meio de entidades setoriais ou mesmo atuação direta junto aos órgãos públicos.*

*A área também atua internamente de forma a preparar a Dexco para eventuais impactos oriundos de alterações legislativas ou tendências da administração pública tributária. Para as diligências em fiscalizações, a própria área de Tax Compliance conduz o atendimento junto aos órgãos competentes e sob as nossas diretrizes de compliance.*

As empresas acima foram as que mais fielmente tentaram cumprir com o Pilar 207-3, sendo que as outras, apesar de alegarem estarem em conformidade com o cumprimento do aludido Pilar decidiram por comentários mais genéricos, sem detalhamento de seu relacionamento de *advocacy* e/ou associações técnicas e profissionais das quais sejam membros, ou mesmo de seu relacionamento com autoridades fiscais de forma específica.

Entender como as empresas estruturam e executam suas ações de *advocacy* é de suma importância para entender como esse tipo de interação com esse stakeholder específico é vista pelas empresas, mas também para entender sua efetividade a longo prazo e seu impacto na criação, aprimoramento e execução de Políticas Públicas em matéria tributária.

Algumas empresas- como a Ambev- foram bem transparentes na divulgação dessa informação específica, inclusive apresentando nome das associações nas quais participa, o que possibilita a seus stakeholders buscar informações públicas para entenderem as pautas defendidas por essas associações e como estas podem impactar a empresa. Essa divulgação é um bom exemplo de divulgação alinhada ao Pilar 207- 3 e à essência da Norma GRI 207 Impostos 2019.

No mesmo sentido, conforme a consciência das empresas crescem não somente quando a seu papel na conformidade tributária, mas quanto à influência positiva da troca com agentes governamentais e outros agentes públicos relevantes, importante que os funcionários da companhia tenham também um canal de acesso livre de risco para expressar suas preocupações quanto aos rumos das políticas fiscal e de governança. Nesse item, infelizmente, poucas foram as empresas que informavam ter um canal que possibilite isso aos seus colaboradores.

Os impostos são fundamentais para financiar o governo e os serviços públicos essenciais para a sociedade. Contribuir com impostos é uma forma tanto para indivíduos quanto para empresas promoverem o bem-estar das comunidades. Para as empresas, o pagamento de impostos é uma parte crucial de sua responsabilidade social e compromisso com a comunidade. A transparência fiscal é essencial para promover a responsabilidade corporativa e garantir que as empresas contribuam de maneira justa para as comunidades onde operam, facilitando assim a integração de critérios ambientais, sociais e de governança (ESG) nos negócios (Lopes Castro & Ferreira Marques, 2023).

#### **4.4 Pilar 207-4 Relato País a País**

A obrigação Relato País a País, comumente referida como CbCR (*Country-by-Country Reporting*) no Brasil é uma exigência regulatória relacionada à transferência de preços e à tributação

de multinacionais. Essa obrigação requer que empresas multinacionais com presença no Brasil relatem informações financeiras e de operações em cada país onde atuam, para promover transparência e prevenir a evasão fiscal. Esses relatórios ajudam as autoridades fiscais a entender melhor as estruturas corporativas e a tributação das empresas multinacionais, garantindo que os impostos sejam pagos de acordo com as leis tributárias aplicáveis. A implementação da obrigação CbCR no Brasil está alinhada com os padrões internacionais estabelecidos pela OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico).

Em relação às informações do Pilar 207-4 Relato País a País, importante ressaltar que em muitas situações esse relato pode não ser aplicado a todas as empresas que pretendem adotar o GRI 207 Impostos 2019 em decorrência de suas próprias estruturas que podem não contar com estrutura corporativa internacional. Nesse sentido, uma das falhas verificadas é a ausência de informação acerca da não aplicabilidade do referido Pilar.

Já em relação às empresas que alegam cumprir o Pilar 207-4, essas se dividem entre as que simplesmente fazem referência às suas Demonstrações Financeiras, que podem apresentar uma versão da informação não tão detalhada como a sugerida pelo Pilar, mas que mesmo assim permitem uma visualização de negócios internacionais da Companhia.

Se por um lado entendemos que em relação a outros pilares as empresas ainda possam estar se adaptando a uma maior evidenciação de suas informações tributárias, em especial considerando potencial impacto que essa divulgação possa ter em termos de exposição perante autoridades fiscais nacionais, o mesmo não se aplicaria no caso do Pilar 207-4, uma vez que o Relato País a País já é parte das obrigações tributárias no contexto de sua conformidade fiscal referente a imposto de renda da pessoa jurídica, à qual já tem acesso as autoridades fiscais.

#### 4.5 Comentários adicionais

Por fim, gostaríamos de destacar casos em que a empresa alega ter cumprido com alguns ou todos os pilares do GRI 207 Impostos 2019 apesar de evidenciar somente o abaixo transcrito

##### *Cosan (207-1)*

*Observamos as melhores práticas de governança, buscando adotar estratégias de administração e planejamento tributários que respeitem a legislação fiscal, transmitam transparência às autoridades fiscais e investidores e tenham o respaldo de consultores legais experientes e reconhecidos no mercado. As ações de planejamento fiscal são analisadas e aprovadas pelo Conselho Fiscal, trimestralmente. São respeitadas as orientações dos órgãos regulatórios e adotados controles internos para a garantia de compliance das obrigações tributárias.*(Cosan, 2021)

##### *Eletrobrás (207-1; 207-2; 207-3)*

*A Eletrobras tem como prática o pagamento em dia de seus tributos, reconhecendo sua importância como fonte de receita governamental, para a política fiscal e para a estabilidade macroeconômica do país.*

*Ainda, estimula sua cadeia de valor a ter o mesmo procedimento, de forma ética e transparente. Em 2021, por meio da criação de valor de seus negócios, as empresas Eletrobras pagaram R\$ 10.073 milhões em tributos federais, estaduais e municipais, o correspondente a mais de 20% da receita total de R\$ 49.695 milhões.*

*O cumprimento da legislação tributária comprova o respeito da organização com seus stakeholders, além de apresentar boas práticas tributárias e ser uma importante ferramenta de enfrentamento à sonegação fiscal*(Eletrobrás, 2021)

##### *Itaúsa (207-1; 207-2)*

*Por sua atuação e por ser uma holding, a Itaúsa apresenta limitado risco tributário, porém a monitora frequentemente. Para manter a conformidade com a legislação vigente e o cumprimento de diretrizes*

relacionadas às obrigações tributárias principais e acessórias, a Companhia adota posicionamento preventivo.(ITAUSA, 2021)

*Simpár (207-1; 207-2; 207-3)*

*A SIMPAR tem o compromisso de cumprir as legislações vigentes e acompanhar as apurações e pagamentos de impostos, para diagnósticos e iniciativas internas diante das linhas de negócios do grupo, visando as oportunidades tributárias de redução de despesas, implementação de benefícios e incentivos fiscais, mitigação de riscos através de acompanhamento diário da legislação fiscal. Para a gestão de tributos, a SIMPAR utiliza o book “mapa de impostos pagos”, no qual todos os negócios reportam mensalmente os números apurados por competência, e conta com um comitê tributário composto por membros internos e externos para a discussão de temas e estratégias fiscais e societárias que reflitam a temática dos tributos.(SIMPAR, 2021)*

#### 4.6 Classificação do nível de evidenciação à norma GRI 207 Impostos 2019

Considerando todo o acima exposto, avaliamos o grau de aderência das empresas quanto à sua adoção do GRI 207 Impostos 2019 da seguinte forma:

**Tabela 5**

*Classificação do nível de evidenciação à norma GRI 207: Impostos 2019*

<b>Escala</b>	<b>Classificação</b>	<b>Aderência</b>
Alta	O nível de evidenciação satisfaz GRI 207: Tax 2019 Apresenta tópicos relevantes para compreensão da estratégia tributária e de governança da Cia. Evidencia alinhamento das políticas tributárias e de governança fiscal com desenvolvimento sustentável da Cia. Se usa de exemplos e fornece links para políticas fiscais e de governança da Cia. Evidencia vínculo da estratégia tributária a estratégias comerciais e de governança	36%
	Evidencia programas e iniciativas que respaldem adesão à abordagem tributária, fornecendo exemplos e detalhamento. Evidencia estratégia de abordagem para riscos fiscais, e fornece exemplo de práticas que possam estar desalinhadas com sua abordagem tributária. Evidencia processo por meio do qual a estrutura de governança e controle fiscal é monitorado, testada e mantida (auditoria interna, auditoria externa, canal de denúncia, Evidencia abordagem para relacionamento com autoridades fiscais. Evidencia abordagem para ações de advocacy em políticas públicas referentes a tributos. Evidencia e detalha informações país a país ou referencia a outras Demonstrações que o façam.	
Média	O nível de evidenciação satisfaz parcialmente as disposições do GRI 207: Tax 2019 Se usa de exemplo, sem fornecer informações detalhadas ou canais de acesso. Descreve existência de política fiscal sem aprofundamento ou vínculo a política específica	21%
Baixa	O nível de evidenciação não satisfaz as disposições do GRI 207: Tax 2019 Se usa de declarações genéricas acerca do cumprimento das obrigações tributárias da empresa, sem especificidades ou qualquer nível de detalhamento. Não fornece exemplos.	43%

**Nota:** Aderência= quantidade de empresas parte da carteira ISE B3 22/23 que informaram a adoção do GRI 207: Impostos 2019 em seus Relatórios de Sustentabilidade/ Relatórios Anuais. Das 69 empresas parte da carteira, somente 14 voluntariamente adotaram a normativa.

A classificação da aderência ao normativa GRI 207- Impostos 2019, na forma detalhada na tabela 5 acima, de seu a partir da avaliação individual dos relatórios anuais/ de sustentabilidade produzidos pelas empresas parte da amostra utilizada para o presente estudo, em comparação com o detalhamento por item de evidenciação apresentado na norma acima mencionada. A avaliação por item da norma, que foi suporte para a demonstração acima apresentada, consta do Apêndice A do presente.

As empresas enfrentam diversos desafios ao adotar a norma de transparência fiscal, incluindo a dificuldade na coleta e gerenciamento de dados, especialmente para multinacionais com estruturas tributárias complexas e operações em várias jurisdições, a falta de padronização nos requisitos de relatórios fiscais, tornando difícil fornecer divulgações consistentes e comparáveis, e o desafio de envolver adequadamente as partes interessadas, dada a sensibilidade das informações fiscais e o potencial para riscos de reputação. Além disso, erros comuns ao adotar esta norma podem incluir a falha na coleta e comunicação de dados precisos sobre pagamentos de impostos e atividades empresariais, a falta de alinhamento entre os pagamentos de impostos e a estratégia fiscal da organização, o envolvimento inadequado das partes interessadas, a não conformidade com requisitos legais e regulamentares relevantes, e a falta de estabelecimento e manutenção de controles internos eficazes para gerenciar riscos fiscais e garantir a precisão das informações reportadas.

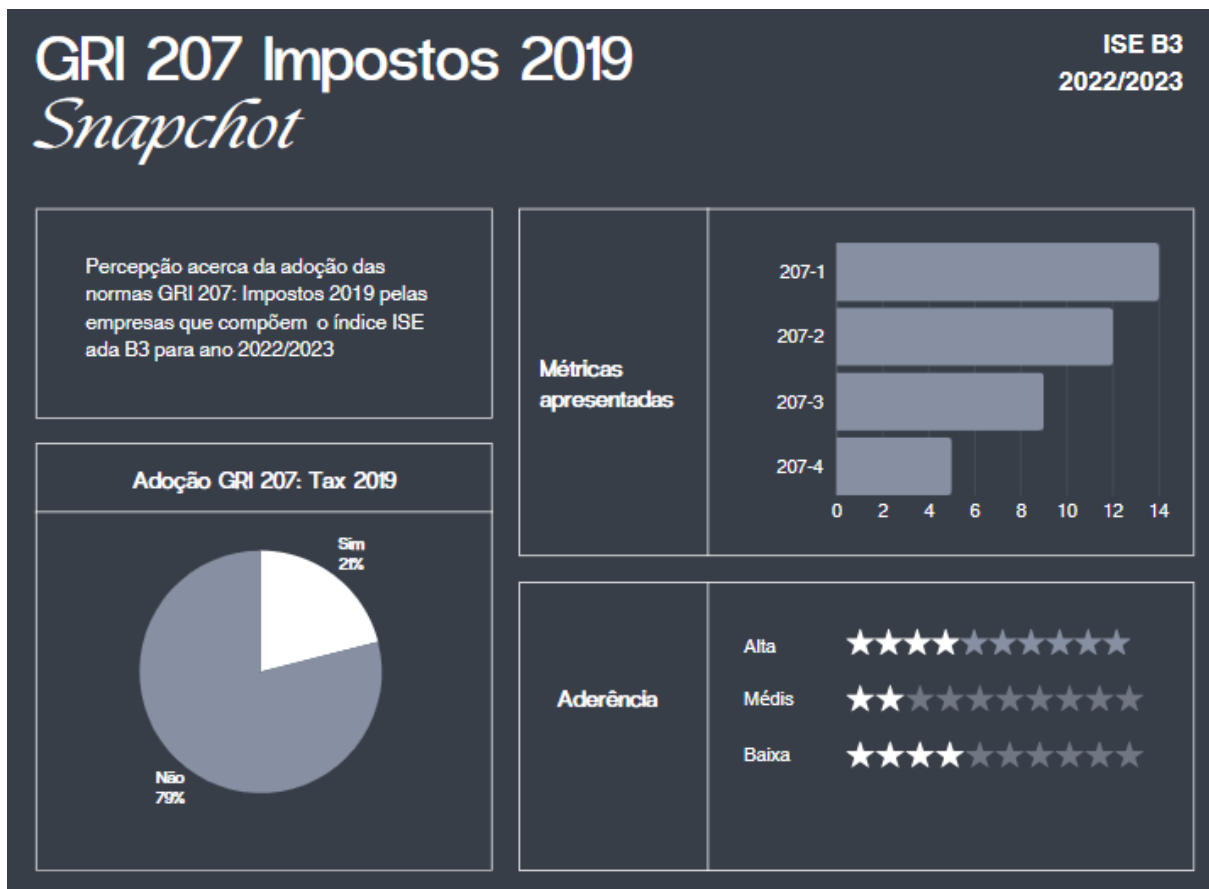


Figura 9: Foto (*snapshot*) adoção GRI 207 Impostos 2019 empresas ISE B3. Criado pela autora

Por fim, e com base no exposto acima, nos utilizamos do recurso apresentado via Figura 9 acima para, de forma consolidada apresentar visualmente o cenário encontrado quanto à evidenciação de matéria tributária via relatório de sustentabilidade por parte das empresas participantes do ISE B3, carteira 2022/2023. Apesar de a norma, voluntária, existir desde 2019 e já ser adotada por mais de dez mil empresas ao redor do mundo, é possível arguir que, no Brasil, estamos experimentando ainda um estágio inicial de conscientização e adoção desse tipo de evidenciação no contexto da sustentabilidade.

#### 4.7 Uma nova estrutura da evidenciação tributária

Considerando todo o exposto na presente análise, e mantendo os objetivos deste trabalho, quando pensamos em sugestões para uma estrutura focada em evidenciação tributária no contexto da responsabilidade social corporativa, decidimos não descartar ou invalidar todos os esforços do GRI até o momento. O GRI já tem alcance com mais de 10mil empresas ao redor do mundo, e no caso do Brasil, 100% das empresas incluídas no ISE B3 o aplicam – ainda que parcialmente.

Isso não significa que não temos o dever de sugerir potenciais melhorias. Os impostos formam o elo essencial do contrato social, sustentando a representação política inclusiva (TJN, 2023). Nesse sentido, tendo em vista a importância e cada dia maior relevância e necessidade de transparência tributária que suporte de forma responsável a geração de riqueza que empresas ao redor do mundo realizam, apresentamos estrutura GRI 207 Impostos 2019 com nossas sugestões de aprimoramento das métricas criadas pelo GRI 207, que poderão ser pauta de discussões futuras acerca da matéria.



Figura 10: Estrutura sugerida ajustada. Criado pela autora

Nos utilizamos das próprias métricas já exploradas pelo GRI uma vez que defendemos que esforços futuros sejam focados nas métricas de maior adoção até o momento, e que todos os agentes já envolvidos em discussões dessa natureza formem um Conselho ou Associação que empenhe seus esforços no desenvolvimento de métrica conjunta, tendo como base o GRI 207

Impostos 2019 (por todas as razões já mencionadas no decorrer deste trabalho). O desenvolvimento de uma métrica comum conseguirá elevar a importância da temática para seu real objetivo: que seja efetivamente adotada pelas empresas. A figura 10 lista itens de maior relevância considerados para criação de nossa estrutura de evidência ajustada. Como já mencionado, tendo em vista já ser hoje, a estrutura com maiores adeptos, utilizados como base o GRI 207: Impostos 2019. Nossas principais preocupações foram incluir capacidade de comunicação com instrumentos de evidência contábeis, proporcionais comparabilidade, evitar duplicidades de informação e maximizar recursos das companhias que decidam adotar tal evidência, enquanto ainda voluntária.

Abaixo nossa sugestão de estrutura de evidência ajustada:

1. Requisitos, recomendações e orientações
  - a. Detalhar requisitos, recomendações e orientações para
    - i. Empresas de Grande Porte
    - ii. Empresas de Pequeno Porte
  - b. Detalhar alinhamento com documentos auxiliar de divulgação de informações financeiras\*(*quando existentes*)
    - i. Normas internacionais de contabilidade (i.e. IFRS, FASB)
    - ii. Conselho de Padrões de Contabilidade de Sustentabilidade (SASB e ISSB)
2. Organograma da norma
3. Informação deve ser verificável por fontes externas
  - a. Demonstrações contábeis
  - b. Relatórios Trimestrais
  - c. Fatos relevantes
  - d. Sistemas governamentais
4. 207-1 Abordagem Tributária
  - a. Disponibilizar e detalhar estratégia fiscal
    - i. Disponibilizar Política Interna de Estratégia Fiscal incluindo os seguintes aspectos da estratégia fiscal da Empresa:
      1. Práticas tributárias de aplicação global e impacto e diferenças para conduções de negócios locais
      2. Tópicos de relevância para compreensão da estratégia tributária da empresa, tais como:
        - a. Política de Preços de Transferência e Operações Intra Empresas;
        - b. Política de Dividendos;
        - c. Estabelecimento de empresas em paraísos fiscais
        - d. Estratégia do contencioso tributário da empresa:
          - i. Incluindo garantias e parcelamentos;
          - ii. Apresentação de mapa de avaliação de risco do contencioso tributário (ativo e passivo), considerando padronização contábil de reconhecimento de provisões fiscais (perda provável, possível ou remota).
    - e. Política de apetite de risco tributário, inclusive como os riscos são identificados, geridos e monitorados:
      - i. Apresentação de mapa de avaliação de risco das estratégias tributárias, considerando padronização

- contábil de reconhecimento de provisões fiscais (perda provável, possível ou remota);
    - ii. Incluem riscos de conformidade ou riscos relacionados a posições tributárias incertas, mudanças na legislação ou uma percepção de práticas tributárias agressivas.
  - b. Disponibilizar e detalhar níveis de governança tributária – até nível executivo- que estejam envolvidos na determinação da estratégia fiscal
    - i. Incluir frequência de revisão da estratégia e avaliação da mesma pelos agentes internos de governança corporativa
  - c. Disponibilizar e detalhar abordagem para conformidade regulatória tributária
  - d. Detalhar como a estratégia fiscal e a abordagem para conformidade tributária estão alinhadas ou vinculadas às estratégias de negócios
- 5. Governança, controle e gestão de risco fiscal
  - a. Uma descrição da estrutura de governança e controle fiscal, incluindo:
    - i. O órgão de governança ou cargo de nível executivo dentro da organização responsável pela conformidade com a estratégia fiscal
    - ii. Como a conformidade com a estrutura de governança e controle fiscal é avaliada
    - iii. Existência de Conselho Fiscal
      - 1. Detalhar membros e capacitação;
    - iv. Como a abordagem tributária está integrada na organização;
      - 1. treinamento e orientações a empregados-chave sobre o vínculo entre estratégia fiscal, estratégia de negócios e desenvolvimento sustentável;
      - 2. sistemas de remuneração ou incentivo para a(s) pessoa(s) responsável(is) pela implementação da estratégia fiscal;
      - 3. plano de sucessão organizacional para cargos responsáveis por tributos;
    - v. Participação em iniciativas ou associações representativas de transparência fiscal que busquem o desenvolvimento de melhores práticas para relatos de conteúdos fiscais ou a educação de stakeholders em assuntos tributários.
      - 1. Incluir nomes das associações em que a Empresa atue de maneira ativa
    - vi. a abordagem para riscos fiscais, inclusive como os riscos são identificados, geridos e monitorados;
  - b. Uma descrição dos mecanismos para relato de preocupações com comportamentos antiéticos ou ilícitos e com a integridade da organização em relação a tributos.
    - i. Um exemplo de mecanismo para que os stakeholders relatem suas preocupações com comportamentos antiéticos ou ilícitos, ou com atividades que comprometam a integridade da organização em relação a tributos, é o mecanismo de denúncia
  - c. Evidências as seguintes informações, para entidade local e empresas das quais seja controladora:
    - i. Atividades principal da empresa;
    - ii. Receitas provenientes de vendas por terceiros;

- iii. Receitas provenientes de transações intra-grupo com outras jurisdições fiscais
  - iv. Lucros/perdas antes do pagamento de impostos;
  - v. Bens tangíveis que não sejam caixa e equivalentes de caixa;
  - vi. Benefícios Fiscais que impactem recolhimento do Impostos de Renda da Pessoa Jurídica;
  - vii. Imposto de renda pessoa jurídica pago em regime de caixa;
  - viii. Imposto de renda pessoa jurídica incidente sobre lucros/perda;
  - ix. Reconciliação taxa efetiva do imposto de renda da pessoa jurídica;
  - x. Tributos arrecadados de clientes em nome de uma autoridade fiscal;
  - xi. Tributos setoriais e outros tributos ou pagamentos a governos;
  - xii. Posições tributárias incertas (*uncertain tax positions*) significativas;
  - xiii. Saldo da dívida *intra-empresa* retida por entidades dentro da jurisdição fiscal e a base de cálculo da taxa de juros paga sobre a dívida;
  - xiv. Número de empregados;
  - xv. Total de remuneração para empregados;
  - xvi. Impostos retidos na fonte e pagos em nome dos empregados.
- d. Detalhar empresas nas quais a empresa tenha participação societária:
- i. Informar percentual de participação e influência;
  - ii. Impactos em operações intra empresas.
- e. Uma descrição do processo de verificação de relatos de conteúdos fiscais e, se aplicável, uma referência ao relatório, declaração ou parecer da verificação.
- i. Consultorias
  - ii. Auditoria interna: evidenciar existência de auditoria interna
    - 1. Disponibilizar Política de Auditoria Interna de avaliação de conteúdo fiscal;
  - iii. Auditorias Externas: descrição do processo de verificação de relatos de conteúdos fiscais incluindo, se aplicável, um link ou uma referência ao(s) relatório(s), declaração(ões) ou parecer(es) da verificação.
6. Engajamento de stakeholders e gestão de suas preocupações quanto a tributos
- a. Abordagem para relacionamento com autoridades fiscais;
  - b. Abordagem para ações de *advocacy* (incidência política) em políticas públicas referentes a tributos;
    - i. Evidenciar Política de *Advocacy*;
    - ii. Detalhar associações e grupos dos quais a empresa seja parte e através dos quais conduz suas ações de *advocacy*;
    - iii. Detalhar associações e grupos dos quais a empresa seja parte e através dos quais conduza discussões em políticas referentes a tributos.
  - c. Os processos para coletar e avaliar as opiniões e preocupações dos stakeholders, inclusive stakeholders externos
    - i. Detalhar processo de coleta dessas opiniões, seu fluxo de avaliação e endereçamento dentro da Empresa.
7. Relato País a País:
- a. Adotar modelo Ação 13 OCDE.

Pagar impostos é uma maneira pela qual tanto indivíduos quanto empresas contribuem para o bem-estar de nossas comunidades. Para as empresas, o pagamento de tributos representa um aspecto

crítico, embora indireto, de sua responsabilidade social e de seu compromisso de operar dentro da comunidade (o 'S' na estrutura ESG). Em outras palavras, uma empresa que falha em cumprir sua obrigação tributária para com a comunidade não alcançou verdadeiramente sua estrutura ESG, não importa o quanto possa se orgulhar de suas contribuições voluntárias. Quanto mais versões, de diferentes agentes continuem a aparecer, o tema continuará perdido no infinito de preocupações as empresas já têm, e dará às autoridades fiscais mais suporte para buscar a conformidade tributária na forma de legislação e medidas cujo único fim seja arrecadatório e signifique maiores custos para a empresa.



## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com GRI 207 Impostos 2019, os tributos desempenham um papel crucial nas finanças governamentais e na estabilidade macroeconômica, sendo essenciais para atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável reconhecidos pela ONU. Além de serem importantes fontes de receita, os tributos refletem a dependência das organizações em relação a fatores externos, como mão de obra, mercados, infraestrutura e serviços públicos. As empresas têm a obrigação legal e a responsabilidade perante seus stakeholders de seguir as práticas tributárias adequadas. Buscar minimizar as obrigações fiscais em uma jurisdição pode prejudicar o governo, afetando investimentos em infraestrutura e serviços públicos. A percepção de elisão fiscal pode gerar um efeito cascata, incentivando outras empresas a adotar estratégias agressivas, aumentando custos regulatórios. O relato público sobre tributos promove transparência, confiança e credibilidade nas práticas tributárias das organizações, permitindo que os stakeholders formem opiniões informadas e contribuindo para o debate público sobre políticas fiscais socialmente desejáveis.

A ausência de fontes acadêmicas específicas sobre evidenciação tributária no contexto ESG reflete uma lacuna significativa na literatura, dado o papel crucial que a transparência fiscal desempenha nas práticas empresariais e na conformidade regulatória no contexto da sustentabilidade. A evidenciação tributária refere-se à divulgação transparente de informações relacionadas aos aspectos fiscais de uma entidade, incluindo detalhes sobre impostos pagos, estratégias fiscais adotadas e potenciais riscos tributários.

Isso pode ser atribuído a vários fatores. Em primeiro lugar, a evidenciação focada em tributos é um tema multidisciplinar que envolve considerações contábeis, legais e éticas. Isso torna desafiador enquadrar a questão em um domínio acadêmico específico. Além disso, as práticas de evidenciação tributária variam significativamente entre agentes, setores e jurisdições, acrescentando complexidade à pesquisa nesse campo.

A crescente conscientização sobre a importância da responsabilidade social corporativa alinhada à conformidade tributária destaca a necessidade de pesquisa acadêmica nessa área específica. Os desafios enfrentados pelas empresas na era da globalização, juntamente com a evolução constante das regulamentações fiscais, criam uma demanda por insights acadêmicos que possam informar as melhores práticas de evidenciação tributária.

A resistência generalizada à divulgação comparável de informações tributárias, alinhada à pobre percepção da população acerca do sistema tributário e de seu concreto efeito na sociedade posam como um dos maiores desafios para a evolução da análise dos efeitos da tributação nas avaliações de responsabilidade social. A tributação tornou-se uma área profundamente impactada por questões ideológicas, culturais e pela chamada "cegueira coletiva" na relação entre contribuintes e governos. A percepção negativa em relação aos impostos, amplamente influenciada pelas condições econômicas de cada país, destaca a complexidade e a falta de um relacionamento saudável entre os dois protagonistas.

A clareza nas políticas tributárias, resultante da transparência fiscal, estimula o desenvolvimento econômico sustentável. Empresas podem planejar suas operações de maneira eficaz, promovendo investimentos e inovação. A previsibilidade fiscal resultante contribui para atrair investidores (Gordon et al., 2023).

A transparência fiscal tornou-se um sinal de negócios socialmente responsáveis e um indicador de como a empresa está ciente de seu papel na sociedade. A redução das receitas fiscais afeta a capacidade dos órgãos governamentais de abordar questões ambientais e sociais urgentes por meio do financiamento de serviços e programas públicos. Por outro lado, alguns países utilizam incentivos fiscais na gestão sustentável do desenvolvimento, fornecendo benefícios fiscais a empresas que adotam tecnologias para redução de emissões prejudiciais e impacto ambiental negativo (Fesenko, 2023).

Por fim, a temática é um terreno fértil para futuras pesquisas científicas indo desde análise de métricas atuais, impactos de adoção de diferentes métricas pelas companhias e impacto em

comparabilidade, avaliação da percepção tributária num cenário de maior transparência, avaliação das tendências de adoção de medidas de evasão fiscal com aumento da transparência, necessidade de toda a métrica ou parte dela ser de adoção mandatória e não voluntária e até mesmo tentativa de mensuração do impactos da transparência tributária nos investidores e suas decisões. Enfim, a temática promete ser muito frutífera num futuro muito próximo.

## REFERÊNCIAS

- Acquier, A., Gond, J. P., & Pasquero, J. (2011). Rediscovering howard r. bowen's legacy: The unachieved agenda and continuing relevance of social responsibilities of the businessman. *Business and Society*, 50(4), 607–646. <https://doi.org/10.1177/0007650311419251>
- Adams, J. R., Demers, E., & Klassen, K. J. (2022). *Tax Aggressive Behavior and Voluntary Tax Disclosures: Evidence from Corporate Sustainability Reporting*.
- Aguiar, L. (2015). *A Governança Corporativa Tributária como Requisito da Atividade Empresarial*. [Dissertação de Mestrado, Fundação Getúlio Vargas]. <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/14097>
- Alves Da Silva, T. A., Cristiane, A., De Lima, S., & Santos De Jesus, G. (2023). Percepção dos cidadãos sobre os tributos: uma revisão bibliométrica dos estudos internacionais. *Revista Razão Contábil e Finanças*, 14(1). <http://periodicos.uniateneu.edu.br/index.php/razao-contabeis-e-financas/index>
- AMBEV. (2021). *Relatório Anual*.
- Avi-Yonah, R. S. (2014). *The one percent solution: corporate returns should be public (and how to get there)* (379). <http://ssrn.com/abstract=2389956> [HTTP://SSRN.COM/ABSTRACT=2389956](http://SSRN.COM/ABSTRACT=2389956) Electronic copy available at: <https://ssrn.com/abstract=2389956> Electronic copy available at: <https://ssrn.com/abstract=2389956>
- B3. (2021). *Relatório Anual*.
- Baraibar-Diez, E., & Sotorrío, L. L. (2018). O efeito mediador da transparência na relação entre responsabilidade social corporativa e reputação corporativa. *Revista Brasileira de Gestao de Negocios*, 20(1), 5–21. <https://doi.org/10.7819/rbgn.v20i1.3600>
- Bardin, L. (1977). Análise de conteúdo. Lisboa edições, 70, 225.
- Bastos, E. A. V. (2006). A função tributária. Por uma efetiva função social do tributo. *Revista de Informação Legislativa*, 43(169), 143–159.
- Bivi, R. (2022). *Is the adoption of the GRI 207 a mean to protect reputation and to avoid scandals?* [Dissertação de Mestrado, Ca' Foscari Universidade de Veneza]. <http://dspace.unive.it/handle/10579/21830>
- Braskem. (2021). *Relatório Integrado*.
- BRF. (2021). *Relatório Integrado*. In 2021.
- Capasso, S., Cicatiello, L., De Simone, E., Gaeta, G. L., & Mourão, P. R. (2021). Fiscal transparency and tax ethics: does better information lead to greater compliance? *Journal of Policy Modeling*, 43(5), 1031–1050. <https://doi.org/10.1016/j.jpolmod.2020.06.003>
- Castañeda, N. (2023). Fairness and Tax Morale in Developing Countries. *Studies in Comparative International Development*. <https://doi.org/10.1007/s12116-023-09394-z>
- Cheng, B., Ioannou, I., & Serafeim, G. (2011). Corporate social responsibility and access to finance. *Strategic Management Journal*, 35(1), 1–23.
- Cockfield, A. J. (2016). *How Countries Should Share Tax Information*. <https://ssrn.com/abstract=2877838> <http://www.law.queensu.ca> <http://ssrn.com/link/Queens-U->

LEG.html  
lawresearch@queensu.ca  
Electronic copy available at: <https://ssrn.com/abstract=2877838>

Cosan. (2021). *Relatório de Sustentabilidade*.

Dantas, J. A., Zendersky, H. C., Santos, S. C. dos, & Niyama, J. K. (2005). A dualidade entre os benefícios do disclosure e relutância em aumentar grau de evidenciação. *E&G Economia e Gestão*, 5(11), 56–76.

DEXCO. (2021). *Relato Integrado*.

Dowling, G. R. (2014). The Curious Case of Corporate Tax Avoidance: Is it Socially Irresponsible? *Journal of Business Ethics*, 124(1), 173–184. <https://doi.org/10.1007/s10551-013-1862-4>

Einsweiller, A., Dal Madro, C., & Mazzioni, S. (2019). Influência da agressividade tributária na evidência de práticas anticorrupção das empresas listadas na B3. *International Conference in Management and Accounting*.

Eletrobrás. (2021). *Eletrobras Relatório Anual*.

Esaf. (2010). *Pesquisa de Percepção da Política Fiscal Brasileira*. <http://www.esaf.fazenda.gov.br>

FASB. (2023). *Income Taxes (Topic 740) Improvements to Income Tax Disclosures*.

Fehr, E., & Gächter, S. (2000). Fairness and retaliation: The economics of reciprocity. *Journal of Economic Perspectives*, 14(3), 159–181. <http://www.unizh.ch/iew/grp/fehr/index.html>.

Fesenko, A. (2023). *Accounting and Taxation. Tax Transparency in integrated reporting*. [https://doi.org/10.31617/1.2023\(149\)08](https://doi.org/10.31617/1.2023(149)08)

Garriga, E., & Domenech, M. (2004). Corporate Social Responsibility Theories: Mapping the Territory. *Journal of Business Ethics*, 53, 51–71.

Gary, I., & Hanichak, E. (2023, July 29). *FACT applauds Australia's introduction of groundbreaking tax transparency legislation with Global Reach*. <https://thefactcoalition.org/fact-applauds-australias-introduction-of-groundbreaking-tax-transparency-draft-legislation-with-global-reach/>

GFTI. (2022). *Transparency Principles for Tax Policy and Administration- Approved by the GIFT Stewards Meeting (General Assembly)*. <https://fiscaltransparency.net/making-tax-work/>

Gordon, J., Kennedy, M., & McCutchen, D. (2023). *Tax transparency and ESG*. Financier Worldwide.

GRI. (2019). *GRI 207: Tax*.

GRI. (2022, March 28). *The GRI Perspective- We need to talk about tax*. [www.globalreporting.org](http://www.globalreporting.org)

Harako, F. (2023). *Tax: the silent T in ESG*. Australian Taxation Office. <https://www.ato.gov.au/Media-centre/Speeches/Other/Tax--the-silent-T-in->

Hoopes, J. L., Robinson, L., & Slemrod, J. (2018). Public tax-return disclosure. *Journal of Accounting and Economics*, 66(1), 142–162. <https://doi.org/10.1016/j.jacceco.2018.04.001>

IBASE. (2008). *Balço social, dez anos: o desafio da transparência*. [https://ibase.br/wp-content/uploads/2020/11/Balanco-Social\\_O-desafio-da-transparencia\\_2008-2.pdf](https://ibase.br/wp-content/uploads/2020/11/Balanco-Social_O-desafio-da-transparencia_2008-2.pdf)

IBPT. (2023). *Estudo sobre sonegação fiscal das empresas brasileiras*. [www.ibpt.com.br](http://www.ibpt.com.br)

ITAUSA. (2021). *Relatório Integrado*.

- Kaminsky, K. (2021). *Putting the “T” in ESG*. <https://news.bloombergtax.com/daily-tax-report/putting-the-t-in-esg>
- Kpmg. (2019). *Corporate tax: a cri ti cal part of ESG*.
- Lopes Castro, M. DE, & Ferreira Marques, A. (2023). O Fisco Influencer: uma análise da relação fisco- contribuinte à luz da economia comportamental. *Revista Tributária e de Finanças Públicas*, 156. <https://icepp.gsu.edu/files/2015/03/ispwp0732.pdf>
- Mansour, M. B. (2023, June 22). *Global tax rulemaker under fire after Australia pressured to delay global tax transparency breakthrough - Tax Justice Network*. <https://taxjustice.net/press/global-tax-rulemaker-under-fire-after-australia-pressured-to-delay-global-tax-transparency-breakthrough/>
- Mgammal, M. H., & Ku Ismail, K. N. I. (2015). Corporate tax disclosure: A review of concepts, theories, constraints, and benefits. In *Asian Social Science* (Vol. 11, Issue 28). Canadian Center of Science and Education. <https://doi.org/10.5539/ass.v11n28p1>
- Mitchell, R. K., Agle, B. R., & Wood, D. J. (1997a). Toward a theory of stakeholder identification and salience. Defining the principle of who had what really counts. In *Academy of Management Review* (Vol. 22, Issue 4).
- Moraes, G. S. de C., Nascimento, E. M., Soares, S. V., & Prímola, B. F. L. (2021). Agressividade fiscal e evidenciação tributária: Um estudo das companhias brasileiras de capital aberto. *Contextus – Revista Contemporânea de Economia e Gestão*, 19, 197–216. <https://doi.org/10.19094/contextus.2021.61612>
- Moura, J. de S. (2020). *Evolução Fiscal e compliance tributário no Brasil- uma correlação difícil de provar, mas fácil de perceber*.
- Nakayama, K. (2021). Public disclosure of taxpayer information as a measure to improve tax compliance. In 2021.
- NaturaCo. (2021). *Relatório Integrado*.
- NBC 15 (2004).
- Norges Bank Investment Management. (2023). *Tax and transparency. Expectations of companies*.
- ONU. (2015). *Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*.
- ONU. (2023). *Implementation of UN General Assembly resolution 77/244-written inputs to the Tax Report 2023 on Promotion of inclusive and effective tax cooperation at the United Nations*. <https://undocs.org/A/C.2/77/L.11>
- Owens, J. (2021). Speech by Prof J. Owens. In *FISC Workshop on Digital Taxation*.
- PwC. (2023a). *FASB issues guidance on income tax disclosures*.
- PwC. (2023b). *Tax transparency and sustainability reporting in 2023*. <https://www.pwc.com/gx/en/services/tax/esg-tax/tax-transparency-and-sustainability-reporting-in-2023.html>
- PwC Brasil. (2022). *Tax ESG*. <https://www.pwc.com.br/pt/resultado-busca.html?pwcGeo=br&pwcLang=pt&searchfield=esg>
- PwC Brasil. (2023). *Como sua empresa está evoluindo na jornada de transparência fiscal e sustentabilidade?*
- PwC UK. (2021). *The economic realities of ESG*. [www.pwc.com/economic-realities-of-ESG](http://www.pwc.com/economic-realities-of-ESG)

- PwC UK. (2022). *Public Country by Country Reporting: What should businesses be doing to prepare?* <https://ebtforum.org/wp-content>
- Receita Federal do Brasil. (2023). *Relatório Anual da Fiscalização*.
- Rocha, S. A. (2018). Reconstruindo a confiança na relação Fisco- Contribuinte. *Revista Direito Tributário Atual*, 39, 507–527.
- Rodrigues, T. B., & Castro, D. R. P. (2015, October 13). *A DIOR e o BEPS- a questionável compatibilidade da declaração com a Ação 12 do Plano BEPS*. <https://abdf.com.br/artigos/a-dior-e-o-beps-a-questionavel-compatibilidade-da-declaracao-com-a-acao-12-do-plano-beps/>
- Rudyanto, A., & Pirezada, K. (2020). The role of sustainability reporting in shareholder perception of tax avoidance. *Social Responsibility Journal*, 17(5), 669–685. <https://doi.org/10.1108/SRJ-01-2020-0022>
- Salotti, B. M., Yamamoto, M. M., Salotti, B. M., & Yamamoto, M. M. (2005). *Ensaio Sobre a Teoria da Divulgação* (Vol. 2, Issue 1).
- Santander. (2021). *Relatório ESG e ações climáticas*.
- Santo, B., & Buffolo, P. (2021). *Challenges and complexities of the Brazilian tax system Sponsored by*. <https://www.internationaltaxreview.com/article/2a6a8gff5n2hu8ll84hz4/challenges-and-complexities-of-the-brazilian-tax-system>
- Scaff, F. F. (2013, October 8). *Tributação fica entre preço da civilização e o poder de destruir*. *Conjur*.
- Serafeim, G. (2018). *Public Sentiment and the Price of Corporate Sustainability*. <https://ssrn.com/abstract=3265502> Electronic copy available at: <https://ssrn.com/abstract=3265502>
- SIMPAR. (2021). *Relatório Anual Integrado*.
- SLC. (2021). *Relatório Integrado*.
- Sousa, L. G. C. de, & Rezende, A. J. (2023). VAT: The effectivity of electronic tax compliance in the face of the determinants of the tax gap. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, 20(54). <https://doi.org/10.5007/2175-8069.2023.e84913>
- Stucky, T. M., & Waquil, I. (2020). A era da transparência fiscal: notas sobre as regras de reporte obrigatório de planejamentos tributários. In R. e W. A. Trench (Ed.), *Temas Atuais em tributação internacional* (pp. 215–249). Trench, Rossi e Watanabe Advogados.
- TI. (2024). *Corruption Perceptions Index 2023*. [www.transparency.org/cpi](http://www.transparency.org/cpi)
- Tinoco, J. E. P. (1993). *Balanco Social e a contabilidade no Brasil*.
- TJN. (2020). *The state of tax justice 2020: Tax justice in the time of Covid-19*.
- TJN. (2023). *O Estado Atual da Justiça Fiscal 2023*.
- Van de Vijver, A., Cassimon, D., & Engelen, P. J. (2020). A real option approach to sustainable corporate tax behavior. *Sustainability (Switzerland)*, 12(13). <https://doi.org/10.3390/su12135406>
- Verrecchia, R. E., De Franco, G., Dye, R., Fischer, P., Johnston, R., Kim, O., Lambert, R., Leuz, C., Mckinley, M., Reed, A., Reis, R., Rogers, J., Stocken, P., Buskirk, A. Van, Watts, R., & Zhou, L. (2001). *Essays on Disclosure \**.
- WEF. (2022). *Stakeholder Capitalism Metrics Initiative: Partner Case Studies*.

## APÊNDICES

### Apêndice A

#### Evidenciação detalhada por empresa e Pilar GRI 207: Impostos 2019

GRI 207- Impostos	AMBEY	B3	BRASKEM	BRF	COSAN	DEXCO	ELETROBRÁS	ITAUSA	NATURA	SANTANDER	SIMPAR	SLC	SUZANO	TIM
Evidencia se a organização possui uma estratégia fiscal.	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Evidencia tópicos que a empresa entenda relevante para compreensão de sua estratégia tributária. Exemplos que ajudem a demonstrar o apetite de risco da organização e as práticas tributárias consideradas aceitáveis e inaceitáveis pela organização e seu mais alto órgão de governança (i.e. uso de paraíso fiscal, tipos de incentivos, política de preços de transferência).	✓	✓	✓	✓	-	✓	-	-	-	✓	-	-	✓	✓
207-1- Abordagem tributária	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Abordagem para conformidade regulatória (medidas tomadas para seguir a intenção da legislação)	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Aborda como planejamento tributário está alinhado às atividades da empresa (análise impactos socioeconômicos da abordagem tributária; compromissos com desenvolvimento sustentável e alinhamento da política tributária a esses compromissos)	-	-	✓	-	-	-	-	-	-	-	-	-	✓	✓



GRI 207- Impostos	AMBEY	B3	BRASKEM	BRF	COSAN	DEXCO	ELETROBRÁS	ITAUSA	NATURA	SANTANDER	SIMPAR	SLC	SUZANO	TIM
A abordagem para o relacionamento com autoridades fiscais poderá incluir a participação em acordos cooperativos de conformidade, a busca por auditoria eficaz em tempo real, a busca por autorização de todas as transações importantes, o pleno conhecimento dos riscos fiscais e a busca por acordos prévios de preço de transferência.	✓	-	✓	✓	-	✓	-	-	-	✓	-	-	-	✓
Abordagem para ações de advocacy em políticas públicas referentes a tributo.	✓	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
207-3 Engajamento de stakeholders e gestão de suas preocupações quanto a tributos	✓	-	✓	-	-	✓	-	-	-	-	-	-	-	-
o posicionamento em questões importantes quanto a tributos que ela adota em suas ações de advocacy em políticas públicas, bem como quaisquer diferenças entre suas posturas de advocacy e suas declarações sobre políticas e objetivos ou outras posturas públicas doações a partidos políticos	✓	-	-	✓	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Descrever como os processos possibilitam que os stakeholders participem deste engajamento. A organização poderá também fornecer exemplos de como o feedback dos stakeholders influenciou a abordagem tributária, a estratégia fiscal ou as práticas tributárias adotadas pela organização	-	-	-	-	-	-	-	✓	✓	-	-	-	-	-

GRI 207- Impostos	AMBEY	B3	BRASKEM	BRF	COSAN	DEXCO	ELETROBRÁS	ITAUSA	NATURA	SANTANDER	SIMPAR	SLC	SUZANO	TIM
Relato de informações financeiras, econômicas e fiscais para cada jurisdição onde a organização opera.	n/a	-	✓	-	-	✓	-	-	✓	-	-	✓	✓	-
Recomenda-se que a organização relatora relate as seguintes informações adicionais para cada jurisdição fiscal relatada no Conteúdo 207.4-a: 2.3.1 Total de remuneração dos empregados; 2.3.2 Impostos retidos na fonte e pagos em nome dos empregados; 2.3.3 Tributos arrecadados de clientes em nome de uma autoridade fiscal; 2.3.4 Tributos setoriais e outros tributos ou pagamentos a governos; 2.3.5 Posições tributárias incertas (uncertain tax positions) significativas; Saldo da dívida intra-empresa retida por entidades dentro da jurisdição fiscal e a base de cálculo da taxa de juros paga sobre a dívida	n/a	-	✓	-	-	✓	-	-	✓	-	-	-	-	-
207-4 Relato país a país	n/a	-	✓	-	-	✓	-	-	✓	-	-	✓	✓	-
O período de tempo coberto pelas informações relatadas no Conteúdo 207.4	n/a	-	✓	-	-	✓	-	-	✓	-	-	✓	✓	-

## Apêndice B

Indicação sobre avaliação de Relatórios Anuais/de Sustentabilidade por Auditores Independentes

ISE B3	Auditores Independentes
AMBEV S/A	KPMG Auditores Independentes
B3	Ernst & Young Auditores Independentes
BRASKEM	KPMG Auditores Independentes
BRF SA	KPMG Auditores Independentes
COSAN	Ernst & Young Auditores Independentes
DEXCO	KPMG Auditores Independentes
ELETROBRÁS	PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes
ITAUSA	PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes
NATURA	PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes
SANTANDER	PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes
SIMPAR	KPMG Auditores Independentes
SLC	KPMG Auditores Independentes
SUZANO	Bureau Veritas Certification – Brazil
TIM	Ernst & Young Auditores Independentes

